

1893 8-Abreio

# Translado

1166

Mil oitocentos e noventa e tres. Folhas umas.

Jurado Federal da Seccão do Paraná.

230 3

verso Btt.

Accão Ordinaria.

503

Ronaldo Faria de Azevedo Portugal N.

O Estado do Paraná - N.º 11.º 1.º

2º de Abril de 1893. Portugal 230 (03) Ri. P.

Autócaão.



Aos oito dias do mês de Abril de mil oito  
centos e noventa e tres, em audiencia publica  
que aos juizes e partidas fazendo estava neste  
Cidade de Curitiba e lugar do costume o  
Doutor Manoel Ignacio Barreto de  
Mendonça Juiz Federal da Seccão deste  
Estado, cuja audiencia foi aberta proximamente  
Escrivões de seu cargo, em toda a forma  
licita da lei, sob protesto na falta de pro  
tiro e official de justica. Na mesma  
correspondeu o Doutor Jenaro Marques  
de Santos, advogado de Ronaldo Fámi  
ra de Azevedo Portugal e disse que em no  
me de seu constituinte accuracy as  
citacões feitas ao Doutor Procurador  
Geral da Justica deste Estado. Como  
Procurador Publico da Comarca dista Capital  
como orgão do mesmo Estado e também  
por procuração, a Manoel Pinto de Azevedo  
Portugal uridente na Cidade de Campo  
Largo, e, finalmente ao Doutor Procurador  
do Republica nista Seccão, para  
na presente Audiencia, serem propostas  
uma accão Ordinaria tendente a ser

o dito seu constituinte reintregado no exer-  
cicio do officio de Tabelliao Escrivão do  
Civil e Comunica o da mesma Cidade  
de Campo Largo, tudo na forma de  
euo peticos, e requiria que apregoas-  
dos os Cíclios se houvesse as Citacias  
pro fitas e acuradas, e comparecimen-  
to deles ou a sua revista e proce-  
guire nos termos da lei. Que ou-  
rid pelo juiz mandou apregoar  
os Cíclios, proximamente escrivido, que dei-  
muniho fui de si haver comparecimen-  
to o Doutor Manuel de Almeida Guim-  
araes como advogado do Drº Ma-  
nuel Pinto de Almeida Portugal. Entretanto  
pelo advogado do ctº foi oferecido a  
peticao inicial com os documentos  
que a instruio e requirio que fosse  
havido acesso pro proprio ecrigma  
do avo R.P. aprazo da lei para  
acostituclos, visto de pris dexta os  
auto com visto ao Doutor Procura-  
do do Republica nisto scvto, para  
dizer de direito no termo da lei.  
Que ourido pelo juiz defiro. E  
pelo presente advogado do P. fuisse  
querido que lhe fossem feitos os au-  
tos, com visto para contestacos,  
sendo os mesmos juntos apresenta-  
dos que exhibe. Que visto pelo juiz  
ainda defiro - arquivado - Carvalho  
e Mendonça, Juizos etlogos dos  
Santos, Manuel de Almeida Guimaraes



Do que para constar laovi este Termo  
da Cota tomado no protocolo da audiên-  
ciao aquela me reporta. Eu Damaso  
Corrêa de Britto e Couto seu o escrivão.

### Petição

Muito respeitoso Senhor Doutor Juiz da Se-  
cção Federal do Estado do Paraná.  
Romualdo Ferreira de Almeida Portugal,  
residente na Cidade de Campo Largo. Jun-  
dado nos desprazos dos art. 65 a) e 76 da  
Constituição da República, Art. 1º da Lei  
Federal nº 42 de 26 Junho de 1892 - art. 95 a)  
do Decreto Federal nº 848 de 11 de Outubro  
de 1890, com priante S.º próprio ao Estado  
do Paraná, representado pelo seu Advoca-  
do Público, o avô Cédado Manuel Pinho  
de Almeida Portugal residente na mesma  
Cidade, uma ação Ordinária, na qual  
se propõe aprovar:

1º

Ou o supplicante foi posto no serviço  
no estabelecimento dos officios de Tabellion  
do publico judicial natos, Escrivão  
de Ofícios - mais assinante de termos  
de Campo Largo, neste Estado por Decreto

de 28 de Novembro de 1874 juntó em original  
(doc. N.º 1)

2º

Em 28 de Janeiro de 1875 o supplicante  
proton passamento - sobre em exercicio  
do referido officio (doc. N.º 1. 2)

3º

Em pelo Decreto do Governo deste Estado  
nº 75 de 6 de Outubro de 1890 foi criado  
no dito Círculo um 1º Castro do  
publico judicial - notos e devide à  
mão ou dos serventuários - a encarregado  
de Ofícios e assuntos conexos o 2º o  
corgo de Escrivão do promotor, Capelos  
eviduos e da delegação de polícia em  
e provis o Círculo Emanuel Pinto de  
Azevedo Portugal (doc. N.º 3. 4)

4º

Em pelo decreto N.º 2 de 15 de Junho de 1891  
que organizou a justiça deste Estado  
foram mantidos os officios de Justiça  
existentes assim como os respecti-  
vos serventuários (artº 13), e novamente  
reunida, as 1º castros pertencente ao  
supplicante a Escrivania de Ofícios e au-

3

caurentes do referido termo (MMP15 - doc N° 3) continuando, por tanto, o supplicante  
a exercer os officios de Tabellion - Enc.  
1º de Civil - Commeis cumula-  
tivamente com o 2º secretario, ou de  
letras d' Oficio - auxentes privado-  
mente.

5º

Que pelo lai que deu novo organisaçõ  
a justico dist. Estado, 11º15 e 21º Maio  
de 1892, o art 157 §1º foram criados no Com-  
plexo um Tabellionario ao qual se  
anexaram os officios de secretario - de  
Civil - Commeis - um officio pri-  
vativo de Oficio, provisoriamente auxentes  
e cagamentos (doc N.º 4)

6º

Que, em virtude da disposição citada  
no presente item, o actual Juiz do  
distrito expediu o acto de 28º maio  
de 1892 proendo os officios de Tabellion  
do termo de Campo Largo - distrito Cidade  
Monica Bento de Oliveira Batugol, aquem  
por ordem de Juiz de Distrito de Commercio  
o supplicante entregou em 6 de maio mes-

o respectivo Cartão, sendo para o outro offi-  
cio nomeado interinamente o Cidador  
Antônio Gonçalves Padilha, aquem por  
ordem do mesmo Juiz, o supplicante  
entregou o respectivo Cartão em 17 de  
Junho de 1892 (sc n° 4 ab).

7º

Que, da parte, o supplicante foi privado  
de todos os ofícios que exerceu por  
proviniente vitólices.

8º

Que o citado acto do Governo & Estado de  
4 de Junho de 1892, i offusio dos deposi-  
cões do Constitucional Republicano art.  
74 e 83, & Colonne Compromissas assumidas  
pelo Governo Provisorio no proclamado  
de 15 de Novembro de 1889 e dali fiduci  
n° 42, & 20 Junho de 1892, por quanto,  
segundo os leis do antig regime, que o  
art 83 do Constitucional mandou Continuar  
em vigor, em quanto não se cogesse o  
supplicante serviu como vitólico e não  
morrer, tenho direito adquirido ao offício  
de Tabellier - Escrivão de Civil - Comércio  
offício mantido pelo li do ultimo organismo

4

organicos judiciais de Estado, embora  
ento li, contradictoriamente, declarare  
suprimidos os officios de Justica entao  
existentes (art. 1.º 2.º 3º e Regul. annexo  
ao Decreto n.º 942 de 28 de Abril de 1885)

Consequentemente  
9º.

Ou semelhante acto não produzir  
efecto legal, deve ser declarado nullo,  
por contrário à Constituição Federal,  
e o supplicante reintegrado no exercício  
de officio de Fabúlio e Henrique da Cunha  
Comunicação da Cidade de Campos  
Longo e indemnizado pelo Estado do pre-  
juizo, prazo e danos, que lhe causou  
aprovador da execução deste officio.

Neste Termo, o supplicante requer a V.º  
se dignar de mandar citar os Doutores  
Procurador Geral da Justiça do Estado  
e Promotor Público do Commerce da Capital,  
como órgãos do Estado, para ser  
queirido quanto a representação deste  
no respectivo ali ao respectivo organismo  
com juicio n.º 15 de 21 de Maio de 1892  
(art. 71.º, 72, 73.º 77), e também pro precatório

expedito aos juízes Distrital de Campo Largo.  
o Cidadão cidadão Manuel Pinto de Oliveira Portugal  
para comparecimento neste Juiz na au-  
diência que V.º digne, atento adistor-  
eio da residência do ultimo Correio; a  
fim de ver a propria ação, contesta-  
runo e assistem a todos os seus termos,  
até final sentença, sob pena de invalidade,  
intimado igualmente o Doutor Promotor  
do Republicano nuto Secção para ofício  
determinado no artº 24º a), ultima parte  
do Código Decreto N° 868 de 11 de Outubro  
de 1890, julgando se a final acausa  
a Confrimador com o decretado no ul-  
timo item dito petição a Condenação  
ou não nos autos. O supplicante este-  
mo o voto do Caixa e Trinta Contos  
de reis. Espres. Reuber. Merei. Com  
seus documentos referidos como preciso-  
cos) Em duas etas peças no valor  
de cinquenta reis. Contabilho 24 de Março de  
1893. Oitavaos Jornais de Março  
de Sants.

Despacho —  
Com regular contabilho 24 de Março, 93 —

93 - Barralho de Montoneira.

\* Título de nomeação. Doc 71º.

Ali por bem Fazer Moci da serventia  
realícia dos officios da Tabilleria do  
Público Judicial - Notas, Encartes de Ofícios  
e mais assuntos da firma de Camilo Lobo  
no Província de Pará, a Romualdo Faria  
e outros Portugueses nomeados pelo respe-  
tivo Presidente para servir provisoriamente  
no governo do Rio. O Doutor Manoel aberto  
nas Ilhas da Madeira, de seu Conselho, em  
mitra a Secretaria de Estado dos Negócios do Per-  
ficio em seu tempo entendeu e fez executar  
Palácio do Rio de Janeiro em vinte e oito de  
Novembro de mil oitocentos setenta e quatro  
quinze e quinze dias de Independência  
do Império (Com auxílio do Imperador).  
Manoel aberto Doutor a Abreto —  
bumpo a registre. Palácio do Re-  
síduo do Pará 23 de Januário de 1875.  
Friedrich Abreto. Registro nº 1115  
do S. 2º da Declar. Registro, pelo que pagou  
quatro mil réis. 1ºººº do Secretario do Pe-  
riferico do Pará 23 de Januário de 1875  
Ifigênia Ventura e Jucy. Re-

is 1681000. Mºl. Pagou certo e quanto resto  
mil reis de S. M. Collectorio Juiz de Costa.  
Lx, 23 de Januário a 1875. Sotomaio - Requis.

Pagou certo mil reis de emolumentos  
Collectorio Juiz e Correio 23 de Januário  
a 1875 Sotomaio - Requis.

Curioso e registre. Campo Largo  
25 de Januário a 1875 Ofício a Dízimo  
chamado Joaquim e Machado Soane  
Hist. Campo Largo 25 de Januário a 1875  
Augusto Lobo e Almeida - Juiz Municipal.

Paidi juzamento hoje 28 de Januário  
a 1875. Escrivão Fornelos Fornelos de Portugal  
Registros no protocolo dos audiencias  
do Juiz Municipal off 27. N. Campo Largo  
28 de Januário a 1875 - Escrivão Fornelos  
Fornelos e Augusto Portugal.

Histo em Correio de Campo Largo 28  
Outubro a 1880 H. Viquinho.

Doc. 11°2

Manuel Pinto de Andrade Portugal, Escrivão  
do Juiz de Dízimo disto Comarca de  
Campo Largo e seu termo etc.

Cartas que aprova o Cadado Capitais Po-

5

Romualdo Fermino de Assis Portugal, para  
sua oração o livro de juroamento de empregados  
públicos, e nesse afonso quatro vozes  
acha se o termo de juroamento pôrdo do  
termo seguinte: Juroamento. Ao vinte  
oito dias de outubro de Januário do anno  
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e vinte e cinco, no  
lugar Villa de Campos Largo, em casa  
do residêncio do Juiz municipal Don  
Pedro Augusto Lobo de Oliveira a onde me  
fui vindos - por elle Juiz me foi devidos  
apiramento dos Santos Evangelhos em  
um livro d'elles sob o qual me encarre  
gou que bem e fielmente servire os  
cargos de Tabellio de Públis judicial  
- Notas e mais anexos deste termo  
para o qual fui nomeado por Decreto  
de vinte e oito de Novembro de anno passo  
me passado. E tendo por mim a acido  
apiramento assim assinado Campon  
Do que faz este termo em que me  
assigne com o Juiz seu Romualdo Fer  
mino de Assis Portugal, na voz o escriv  
imento. Romualdo Fermino de Assis Portugal.

É o que se continha em dito termo de juro  
mento que bem e fielmente extrahi ope-  
rente da livre e justa ameaça em meu  
próprio e cartório, o qual me reporte - done  
ji, confiri e assine. Campo Largo vinte  
e sete de Janeiro de mil oitocentos  
e novecento e tres. Precisoor Manuel Pin-  
to de Andrade Portugal (Com um eston  
filho de dez anos nis) Consueor Precisoor  
P. Portugal (Com outro eston filho e  
dezoito nis. Coitiba 24 de Maio de 1893  
J. Marques da Santos.

Doc. N.º 3

Excelentíssimo Senhor Doutor Governador  
do Estado. Romualdo Ferreira de Sou-  
ra Portugal, preciso abrem de seu  
direito, que Ex.º S. digno demandar  
para o Cetido o teor do Decreto  
do Governador deste Estado, n.º 75 de 6 de  
Maio de 1890, pelo qual foi criado  
um segundo Cartório de Títulos pide-  
cial intitulado no Cidode de Campos  
Largo, igualmente a disposição do  
artigo 15 do Decreto do Presidente da res-  
m. Estado n.º 2 de 15 de Junho de 1891, que

que annexou acto Cartório a encravado  
de Orgãos e auentes. P. deffumentos.  
Espírito. Recibe Mercê. (Com um  
estampado de duzentos mil. Quantidade  
26 de Januário de 1893. Solícito despo-  
cho José Ernani de Paula.

### Despacho

Parm-e. Em 26 de Januário de 1893 R.º S.  
S. Cerdido.

Certifico em virtude do despacho visto  
expedido no presente requerimento, que  
o Decreto numero setenta e cinco de seis  
de Maio de mil oitocentos e noventa e  
seis trouxe o seguinte: Amaro Lobo  
Lira Perúio, Governador do Estado do  
Paraná, usando dos atribuições que  
lhe são conferidas pelo Decreto numero  
sete de vinte de Novembro do anno  
jindo. Decreto: Até o primeiro dia  
criado um segundo Cartório do publico  
judicial e notas no Cidre e Campo  
Largo. Até o segundo: São divididos  
entre os dois ocorrências a encra-  
vado de Orgãos e auentes constan-  
do o segundo cargo de escrivão do Poder

dorio de Capillas, Bairros e do Delega-  
cio. Até os bairros Riozadas e os  
disponíveis em Contrário. Palácio do  
Governo do Estado do Paraná em seu  
declínio e mil oitocentos encontro  
segundo do Republicano. Amaro Lda  
Praia Paranaíba. O Até que quer da  
Decada do Vinte e seis e meus  
Estados, numero dois e quinze de  
Junho de mil oitocentos encontro  
em que se refere aquele pate-  
cor i do seu seguinte. Até que qui-  
re. A Encravado de Orfãos e anexos a  
Termo o Campo Longo fica pertencendo as  
principais Cartórios do judicial do mesmo  
Termo da mesma data de segundo. E que con-  
ta de respetivos Decretos que fielmente  
estranhando respectivas originais as quais  
me supõe. Arquivos do Secretaria de Inter-  
nos em 27 de Januário de 1893 (Com seis  
estampilhos no valor de quatro mil oitocentos.  
Official Archivist Thedim do S. N. N.  
D. (Com mais um estampilha de  
quatrecentos reis. Contybo que dava  
a 1893 Janeiro e Março de S. N. N.



Doc. N.º 4

Excellentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado. Bernardo Fernandes e Sousa Portugal, preciso abr. o seu direito que V. Ex.ª meigne mandar passar por este Idor as despesas da Atº 157. Sº 1º da lei da organizacão judicial deste Estado a 15 de Maio de 1892, bem como other de todos os actos ou ordens expedidas pelo Governo do Estado para execucão do mesmo: — P. desfazimento. Espero receber estanci. Com um estampille a dezetas reis. Curitiba 16 de Janº de 1893. Dileito des. pach. Henrique. Monteiro Doria  
Despacho.

Sin. em 170 Janº 1892 Xavier do S.  
P.

### Certidão

Certifiro em cumprimento do despacho acima esquadrado no presente requerimento, que o Artigo Cento e cinquenta e sete - Sº 1º da lei numero quinze de vinte e um de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, é do seu seguinte: Artigo Cento e cinquenta e sete. São criados os seguintes officios de justica:

e suprimidos ou actuar. - 5º 1º em Campo Longo, um Tabellionato, ao qual ficou anexa  
de o officio da Secretaria do Civil - Comunica.  
Um officio privado de Orphão, Província  
auxiliares e cazaimentos. - Que em data de  
vinte eito de Maio de mil oitocentos e noventa  
e dois, foi expedido o acto do que se segue: "O  
Governador dos Estados do Pará, aprovou  
tendo o segundo Tabellionato de publico judi-  
cial e notas de termos de Campo Longo  
Cidadão Manuel José de Andrade Portugal re-  
sobre protocolo no lugar de tabellionato da  
muna Torno. Palácio do Governo do Pará  
28 de Maio de 1892. Francisco Coimbra  
do Silveira. É o que o continho na dita, des-  
plicando acto, que em Tholindo do Silveira  
Mortírio official Archivista e Secretário  
do Interior do Estado do Pará juntamente  
está. Secretário do Interior 17 de Jan.  
ro de mil oitocentos e noventa e tres. (Com  
tre estampados sobre o quinquilho vis.)  
Official Archivista Tholindo do Silveira  
Mortírio. Araranguá, mais uma estampa  
de dentro sis. Curitiba 24 de Maio de

de 1893. G. Marques dos Santos. Em aí,  
1893. Silvo Coutura.

Poe. 0105

Juiz de Direito da Comarca de Campo  
Largo, 6 de Junho de 1892. Fim o Ofício  
Manuel Pinto de Andrade Portugal promove  
juramento do cargo de Tabellist de Justi-  
cias para que fosse nomeado por acto de  
28 de Maio findo, por me ordenar que  
entreguisse acima de todos os livros, autos  
e mais papéis relativos as Cartas - de  
que envias como primeiro Tabellist,  
devendo fôr entregue mediante invento-  
rios. O Juiz ordinaria Benjamin Amé-  
rico e Britto Pires. Reconhico.

Reconheço a assignatura supra, de que  
don J. Constit. 240 Janira o 1893 En-  
testamento J.B. de Freitas. Joaquim José  
Pelausino Bettencourt (com quatro  
estampados novos e Setecentos reis. Co-  
ntrib. 240 Janira o 1893. Jm. Bettencourt  
com organo um estampado e dez reis.  
Contrib. 240 Maio o 1893 J. Marques  
dos Santos. . . .

Doc. N° 6

Juris de Dírito do Comarca de Campo  
Pargo, 17 de Junho de 1892. Tendo olio.  
doso Capitão Antônio Gonçalves Bodrilo,  
próximo pagamento de Cargo de Escrivão  
intrem de Oficial, Provedor, Agentes  
cozumantes por nomeação e tais da  
Comarca, ordenos que intrigue os mes-  
mos os livros, actos e mais populari-  
lhos a Cartas de Ofícios Provedoria  
e auxiliares de que servis, como licenciado  
deverá formar entrega mediante inves-  
tigação. Fazê-lo o Dírito Substituto José  
Roberto e Mauro. Recomenda.

Recomenda amiga atura super  
de que o Diário Constitucional 24 de Januário 1893  
em testamento B. de nome Joaquim José  
Belomir Botterocourt. Contra quatro  
estampas novas e bichentos nis.  
Constitucional 24 de Januário 1893. José Botterocourt  
Com mais uma estampas e oito  
ni. amiga, Constitucional 24 de Janeiro de  
1893. G. Marques dos Santos. +

Procuradas -

Ovidos formulados Término de fôndo Portugol.

Portugal, residindo no Cídeo de Cam-  
po Largo dos Estados do Paraná —  
Por este instrumento, de meu próprio dírio,  
constituius meus procuradores aos Senhores  
Doutor Joaquim Morgado dos Santos, Doutor  
Joaquim Ignacio Silvino da  
Motta e Doutor Estelviano Siqueira de  
Farias, com poderes especiais para pro-  
por em perante a Justica Federal, contro  
 quem de direito for a acaas competente  
afim de me serem mantidos os direitos  
adquiridos, em virtude do provimento que  
tive, anteriormente a constituição federal,  
na serventia vilolicio do publico  
judicial e notos e escrivis de Ofícios  
eugentes e mais annos de termos e  
Comarca de Campos Largo e o qual  
fui ultimamente privado por acto do  
actual Governador deste Estado quando  
me encuegou ali do novo organi-  
zacion judicial criado por todo con-  
gruo Legislativo que funcionou o an-  
no passado em virtude do decreto  
de díti eugendo ali do Governo Pro-  
visorio, tratarem de todos os termos da



mesmo accas e arcebamus surpiscos,  
requerem quanquer actos, diligencias  
e documentos necessarios a intromecção  
da Cauva, interponam, fasssem expedir  
e anaroarem tanto no primeiro como  
no segundo e ultimo instante todos  
os meus legaus, podendo substituir  
os poderes que por este instrumento lhes sou  
enfreados em uno ou mais pessoa(s)  
de sua confiança e os substituições  
em outros, relevados do encargo do talis-  
mão. Com uno estompeito de Jureto. D.  
largo Longo 9 de Janeiro de 1893.  
Romualdo Ferreira de Almeida Portugal.

#### Reconhecimento.

Reconheço verdadeiro o acto - feito a seu  
pró em a de Cidadão Capitão Romualdo  
Ferreira de Almeida Portugal, por dito ter  
plenos conhecimentos, de que dou fé. Oi-  
oso de Campo Largo das de Janeiro desse  
atual mês de Janeiro. Faz. (Estevo original  
publico) Em testemunha acurado c/o P.A.  
Portugal Tabellio publico Manoel Vilela  
o Almeida Portugal. Campo Largo 10 de  
Janeiro de 1893. o Tabellio Manoel Vilela



Pinto de Amorim Portugal (com tres  
estampilhos no valor de quinhentos mil  
Amoços quatrocentos mil - Pg.  
Certidão -

Certifico que intimai neste Círculo  
aos Doutores Porto Fernandes de Barra  
Procurador Geral do Justico deste Estado,  
Estais Como Promotor Público deste Ca-  
pitol. Francisco dolcinho Brich Pa-  
cador Siccional para existirem aprova-  
ção do cauro contendo o petição  
 inicial, arratiram na contestação no  
 primeiro audiência o Juiz Federal  
 que tem lugar no sobrado vindouras sete  
 de Corrente em dia as mais dia vinte  
 desse anno acado um certidão que acataram  
 e ficarem bem satisfeitos; e don Júlio (Com duos  
 estampilhos no valor de duzentos mil. 60.  
 reis) em 8 de Abril de 1893. Encarreg  
 Damas Como o Bittencourt.

Juntodo.

Aos sete dias do mês de Abril de mil  
novecentos e novecento e tres em meu cartorio  
neste Círculo de Curitiba junte a este auto  
apreciação em frente compido pelo Juiz

Districtal de Campo Longo. Em Damasco  
Conselho de Rotencourt encorajou, encorajou -

#### Antoacão -

Mil oitocentos e noventa e tres. No Ofício  
Sacerdotal. Campo Longo. Juiz Districtal  
Carta Precatória - Juiz Federal da  
Succor do Paraná - Deprecante. O Juiz Dis-  
trital de Campo Longo - Depreende.

#### Antoacão -

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e noventa e tres, an-  
quatro dias de maio octubrيل de dito anno,  
neste Círculo de Campo Longo, em meu  
castro antigo a certo Precatório expre-  
sado pelo Juiz Federal do Succor do  
Paraná com despacho do Juiz Districtal  
Círculo Urbano José de Gracio para  
efecto de proceguir-se nos termos - do  
mismo aquela adiante avé. De que  
faz este auto acão. Em José Sacerdotal  
encorajou e encorajou -

#### Pecatoria -

Juiz Federal da Succor do Paraná.

Carta pecatoria rogatória expedida por es-  
te Juiz dirigida ao Juiz Districtal da Ci-

da Cidade de Campo Longo, para efeitos abertos declarados. O Bacharel Manuel Ignacio Carralho de Mendonça Juiz Federal desse dos Estados do Paraná. Faz o sobre a Vossa Senhoria Senhora Juiz Distrital da Cidade de Campo Longo, ou aquem sua vossa exma, para que em seu nome se possa prestar e requerer, que Romualdo Ferreira de Andrade Portugal me dirigis uma petição que adfira e tem outros que se seguem.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz desse Federal do Estado do Paraná. Romualdo Ferreira de Andrade Portugal, residente na Cidade de Campo Longo fundado nos desprincípios dos artigos sessenta e setenta e quatro da Constituição da República. Atº primeiro do batalional numero quarenta e dois de dove de Junho de mil oitocentos e noventa e dois e artigo quinze a do Decreto Federal numero acto de Cenre de Outubro de mil oito centos e noventa, veniente Vossa Senhoria próprio os Estados do Paraná representado pelo seu Ministério Público e as Cidades almanoel Vinte de Andrade Portugal residente na mesma Cidade, em accão ordinaria, na qual se propõe a provar:

Primero - Que o supplicante foi provado na des-  
ventura Vitóriaia dos Offícios de Tabellias de publi-  
co judicial - notas, Escrivis de Ofícios e mais  
anexos do termo de Campo Largo neste Estado,  
por Decreto de vinte eito de Novembro de mil  
oitocentos setenta e quatro, juntó um original  
(documento Número um) Segundo - Que assim  
te oito de Janeiro de mil oitocentos setenta e  
cinco o supplicante prestou peramonto - entrou  
em exercício do referido office de sumários  
número um (dois). Terceiro - Que pelo Decreto  
do Governo deste Estado numero setenta e cinco  
de Setembro de mil oitocentos e noventa  
foi criado modificado, um segundo  
cabimento de publicas judicial - notas e dividido  
entre os dois trecentos e o escrivão de Ofí-  
cios - auxiliar ocupando o segundo o cargo de  
Escrivão sobriedoria Capellos e residuos e da  
Delegacia de polícia, sendo neste provado  
o Cidado Monar Pinto de Oliveira Portugal  
(documento Número dois e quatro) Quarto -  
Que pelo Decreto numero dois de quinze de  
Junho de mil oitocentos e noventa e um  
que organiza o justiça deste Estado foram  
mantidos os officios de justiça entre osis

existentes, assim como os respectivos conventuações (atigo trase) e novamente reunido os províncias Cartas, pertencentes ao supplicante a escrivania de Orfãos e ausentes do referido termo (atigo quinze documentos numero tris); Contudo, por tanto o supplicante a ordenar os officios estabillidos - Escrivais do Civil e Commerce e cumulativamente com o segundo conventuão e de Escrivais de Orfãos e ausentes privatamente.

Quinto - Que pelo lai que dae novo organizaçao a justica destes Estados, numero quinze de vinte um de Maio d' mil sixcentos e novecento e dois, atigo cinquenta e este foram criados em Campo Largo, um Tabellionato a qual se annexaram os officios de Escrivais de Civil e Commerce - um officio proprietario de Orfãos, pondoros, ausentes e caravantes, documento numero quatro.

Sexto - Que em execucão da desporcial Cédula no presente item, o actual Governo destes Estados expedio o acto de vinte eito de Maio d' mil sixcentos e novecento e dois propendo os officios estabillidos de termo de Campo Largo o dito Cedorella no Rio Minho de Muros Portugal - quem

por ordem de juiz sediante da Comarca obre  
ficante intrigou em sas de numerosas maz oas  
prefeitos e astorios. Sendo por ooutro officio  
nomenado intrinicamente o Cidadão Antônio  
Gonçalves Padilha aquem por ordem de mes-  
mo Juiz, o supplicante intrigou o impediu  
astorio em direcção a Junho de mil oito  
centos e novento e oito (documentos que atestam  
a sas) Setenta. Que d'este arte o supplicante  
foi privado de todos os officios que exercia  
no governo votalicio. Outros. Que ociso  
do acto do Governo de Estados de quanto de  
Junho de mil oito centos e novento e oito  
offensivo das disposições da Constituição  
do Republicano antigo situado e quanto e oitenta  
e tres do Solemne Compromisso assumido pelo  
Governo Provisional proclamado de quinze  
de Novembro de mil oito centos e oitenta  
e nove - do lei Federal numero quarenta  
e dois de dezoito de Junho de mil oito centos  
e novento e oito; por quanto, segundo  
a lei do antigo regimen, que o antigo  
situado e tres da Constituição mandou  
continuar em vigor em quanto nos ave-  
gados, o supplicante, soventraria Votalicio.

e inamovivel, tinha direito adquirido ao  
officio de Tabellier e acionar da Civil e Com-  
mercio, officios mantidos pelo li da ulte-  
ma organizacōes judiciaria do Estado, em  
base uto li contraditoriamente, declarou ex-  
punidos os officios de justiça entos exis-  
tentes (estigo um e dous - Presentes e dous de  
Regulamento anexo ao Decreto numero  
mocento e quarenta e dous de vinte e si-  
to de Abril de mil oitenta e oito (1888)  
e cinco) Conquimamente. Nosso. -  
Que semelhante acto não pode produ-  
zir effets legais, deve ser declarado nul-  
lo, precontraria a Constituição Federal,  
e o supplicante reintegrado no exercicio  
do officio de Tabellier - acionar da Civil  
- Commercio do Cidade e Campo  
Logo e indemnizado pelo Estado do pre-  
juizo prido e danos que lhe causa  
aprovavel de exercicio deste officio.  
Neste termos, o supplicante requer a  
Hon. Antônio Sodré de mandar citar  
o Doutor Procurador Geral da Justiça  
do Estado e Promotor Publico do Commercio  
desto Capital como orgão do Estado

for em equívoco quanto a representação  
deste na espécie a lei do respectivo organi-  
zador judiciário numero quinze de vinte  
um de mil e mais de mil oito centos e noventa e dois  
(antigo setenta e um, setenta e dois, setenta  
e três e setenta e sete). Também por prece-  
rio expediido ao Juiz Distrital de Campo  
Largo, o Cidadão Manoel Pinto de Oliveira  
Portugel, para comparecer neste Juiz, no  
audiêncio que Vossa Senhoria designar,  
atento a distinção do vidimcio do ultimo  
correio a fim de quem propor a ação,  
contararem no e assistirem, todos os que  
formos ati final entença, sob pena  
de multa, intimados igualmente o Dono  
do Procurador do Republica nuto Necessa  
para ofício determinado no Atigo vinte  
quatro-a, ultimo parte do Cito Dente  
numero oitocentos quarenta e oito de On-  
ze de Outubro de mil oito centos e noventa  
julgando a ação a favor da Enfer-  
midade com oddurios no ultimo  
item dito petição - condenando os réus  
nos centos. O suplicante estimo o valor  
do cauro em Trinta Contos de Reis. En-

17

Espresso Recibiu offerei. Comitybo onte  
quatro e offares de mil oitocento novente  
estos. O Marquês, Generoso Marques da Anta,  
Estivo sedo em tres atampilhos de  
decreto de oficio de Sessenta sis, e inute-  
liodos legalmente. Em eijo peticio, o  
lovi odospacts seguinte. Come regun  
Comitybo onte quatro e offares e mil  
oitocento novente estes. Carvalho de  
Mendonça. Em virtude de que este se  
passou, por tanto peca a Vno Senhorio Li-  
nhas Juiz Districtal do Cidado de Cam-  
po Longo, que manda isto cumprir  
jorando citar o Cidado Manuel Ant-  
ónio Andrade Portugal, residente nra o  
Cidado para comparecer a audiencia  
de meu juizo que terá logar no dia  
oito de maio de offril vindoura as meias  
dois no Cidado de minho residencio res-  
to Cidado a Curitiba, para assisti a proje-  
cto de accor Constante do peticio  
acima transcripto, contectolo ate  
final, sob pena de Correr o dno ec-  
celio, mandando Vno Senhorio, do  
diligencio, lavrar a necessario Cetido

que, unido a esto, me enviará, no que  
fui justificando as partes - amarre ellos.  
Parece nisto Cidro e Caytibe Capitale  
do Estado de Paraná con vinte Cinco dias  
de mu e Março e mil oitenta e nove  
no Ano. Eu Damaso Leonor e Bitter  
Court nevou nevou. Con duas Sete  
filhas no voto e mil e quinhentos reis.  
Manuel Ignacio Gonçalves e Mendonça.

### Junio

Pago un mil reis cada uno e quinhentos  
reis a arigatario. Curitiba vinte e cinco  
de Março e mil oitenta e nove no Ano.  
Domingo Damaso Leonor Bitter Court.

### Despacho.

Compro u. Campo Largo tres de Abril  
a mil oito e vinte novos reis. Urbano  
Gracio. En la po. o segundo enero - di  
odirei con priente visto su opinion  
parte intermedio. Eso ult despo. Gracio  
Recibir ent.

An tres dias de mu e Abril de mil oito e  
vinte novos reis, nisto Cidro de Campo  
Largo, em meu cartorio me foi entregue  
este cartas Procuratoria con despacho e



do Juiz Distrital Cidador Urbano José  
er Gracio. O que fiz este termo. Em  
post Lourdes ficou o escriv -

### Certidões —

Certifica que intimou pessoalmente  
nisto Cidador a dizer horas dadas a elle  
noel Cinto e Arnaldo Portugal por  
todo o conteúdo do presente precatório  
despacho visto que cheio de sciente  
ficou e o qual dito Cidador fiz de  
que sou f. Campo Longo quarto de  
Abril a mil oitocentos noventa e tres.  
Post Lourdes — Certifica que tend  
decorrida vinte e quatro horas depois  
de intimação, não foi apresentado  
nem eu nem outo qual quer em  
levar a apresentar precatório, de que  
sou f. Campo Longo cinco de Abril  
a mil oitocentos noventa e tres. José  
Lourdes.

### Concluído —

Assinado dios de maio de mil  
oitocentos noventa e tres nisto Cidador  
e Campo Longo em meu cartorio fui  
esta precatório concluído a Juiz Distrital

Urbano Juri e Gracio. En José Landa  
nos, maior, escriv -

### Despacho.

Achando o Cumprido apresente pre  
catorio, debole ou no Juiz depicam  
te. Campo Longo Cinc e Abil e mil  
outros novos e tres. Urbano Gracio

### Dato

Nomes eis meus eams supro de  
clados nuto Cidro do Campo Longo  
em meu cartorio me foi entregar  
esta pescatoria Com o despacho supro  
en José Landas maior escriv -

### Reservado

Nomes eis meus eams supro de  
clados nuto Cidro do Campo Longo  
em meu cartorio fize unico e do  
presente pescatoria a Juiz Federal  
do Secor do Parauí para eu entregar  
as respectivas licencas en José Landas,  
maior escriv - (Com duos estau  
pithos mordovia e ouroto eis. Campo  
Longo Cinc e Abil e mil oit centos  
novos e tres. o escriv José  
Landas.



### Recebimentos.

Aos sete dias do mês de Abril de mil oitenta e cinco novembro fiz, recebi apresente por escrito, vindos devolvidos pelo Juiz Doutor José da Cunha Lobo. Em Damaso Corrêa e Bittencourt, escrivão, escrivão —  
Obs.

Nomes dos acionados repudiados, juntamente com o procurador conduzido ao Doutor Manoel Ignacio Corrêa e Mamede, Juiz Fidalgo deu laudo. Em Damaso Corrêa e Bittencourt, escrivão —  
Conclusão —

### Despacho.

Comunicar este despacho, gente nostra aos outros. Comitiba sete e oitenta e quatro centos novembro e tres. Corrêa e Mendonça.

### Publicação

Em seguida fôr publicado no mês de outubro desse ano, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em que se publicou o edital de convocação para audiência pública, no dia vinte e quatro de outubro de mil oitenta e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo, às dez horas da manhã, para discutir a questão da criação de um novo bairro, que se tornaria a Vila Madalena.

de mil oitocentos noventa e tres. Da  
mais Comissão a Belas. const.

Procuração

Manoel Costa de Almeida Portugal Cida-  
dos brasiliens no gozo de seus direitos civis.

Pelo presente procuração por mim dei-  
to e assignado constituir meu bastante pa-  
cionado nisto Cidade de Contybo dito Esta-  
do os Cidados Doutor Manoel de Almeida  
Guimaraes com poderes especiais - Ministro  
dos para que mim como eu puinte fosse  
defenderme na ação ordinaria propor-  
ta contra minho pelo Cidados Romeo  
alho Ferreira e Alvaro Portugal no Juiz  
Federal, podendo para esse fim em Juiz  
- Juiz delle requerer, allegar defender  
tous os direitos e justiça - que tenho de-  
rito no mesmo caso formando aca-  
cione accion, libello, exceptio, reser-  
vo, empêço e outras que quer estigo,  
entrancar, producir, inquirir e supmentar  
testemunhos, dar de suspeita a quem  
lo pre, juiz decaiso e supletoriamente  
no almo delle - formar dos juzgamentos  
aquele Comissão, transigir em Juiz e

m fôr de dñe, assiste os termos do acto  
com as actas ou por elle, assignar autos,  
apreendentes, protestos, contra protestos etc.  
nos, ainda o de confisco, engajados, bens, etc.,  
distraio, appellar agravar ou em lugar  
qualquer entregar ou despachar, seguir  
os recursos da amais alvoro, fôr  
entregar entregas e finalmente para ter  
de que fôr minister relativamente a ditta  
acta, podendo tambem subtillese  
ito a que convir. Tudo por prime  
-valys ter que fizer em seu preceu-  
do (Com um estagiário a deputado)  
Corridos sis e abrيل a mil oitenta e  
-novecentos e trés. Manuel Luis e Aguiar  
Portugal.

#### Reconhecimento

Reconheço afronto sobre fido  
em minha presunção de que don J. J.  
de todomundo L. J. de Souza de Britto  
Carvalho e Oliveira Junior (Com duas  
estampas) no valor a setecentos reis.  
Corridos sis e abrيل a mil oitenta e  
-novecentos e trés.

#### Hista.

An dos deus dezena e Abril a mil oitenta e

tor novento e tres fays estes autoz consueltos  
ao Doutor Bento Fernandes de Barros, Mi-  
nistro Procurador Geral do Tribunal de  
apellados deste Estado; ao Doutor Estevam  
Cunha Promotor Publico deste Capitolio  
e ao Doutor Alfonso e Almeida Guimaraes  
advogado do rei Alfonso XIII de Espanha  
Portugal. En Damas Convencionado  
seu o escrito.

### Respostas.

A Constituição Política deste Estado no  
art. 6º assim estatuiu: "Para represen-  
tar os interesses da sociedade, da justica e  
do Estado, perante todos os juizes e tribunais,  
será instituido um ministerio publico.

"A nomeação de seus membros é da eslu-  
cira competencia do Chefe do poder execu-  
utivo." O pensamento desta disposição  
foi, evidentemente, o de deixar oministe-  
rios publicos perante todos os juizes e tri-  
bunais do Estado, e não também perante  
o juizo federal, visto ser certo:-1) que a  
União e os Estados têm poderes judiciais  
distintos conforme os princípios de  
dualidade das magistraturas, consagrados na

19

na Constituição Federal; - - 2) que, sendo  
o Ministério Público, por seu natureza, um  
órgão do poder executivo perante o poder  
judiciário, para auxiliar e fiscalizar a  
execução destes, afim de assegurar efficazmente  
a execução das leis e manter a ordem social,  
é claro que o Estado não poderia violar o re-  
ferido princípio, instituindo um ministe-  
rio público perante qualquer juiz ou  
tribunal da União. O Estado, tendo  
a litigar como juizos jurídicos - peran-  
te a justiça Federal, deve constituir pa-  
ra isto, não um Ministério público, mas  
um advogado ou defensor oficial que  
opusiente. Sobre esse objeto ainda  
não providenciou alegadamente estadual.  
Afli de organizações judiciais deste Es-  
tado, sob nr.º 15, de 21 de Maio, de 1892, donde  
vencem os citados art. Constitucional, no  
seu Título II: capitulo unico, creou omi-  
nistas públicos perante todos os juizes e  
tribunais do Estado, e definir as funções  
que são incumbidas aos seus diversos órgãos.  
Assim vê-se que era lei instituir o Procurador  
Geral da justiça do Estado, que é

opinião orgão e centro de ação do ministério público perante o Superior Tribunal de Justiça; sendo escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ministros do mesmo Tribunal, para servir por quatro anos (Artº 70) Assim é que ameaça-lhe, investir de aquelle funcionário das atribuições próprias do ministerio público, que é, por seu carácter, uma intidade política, o orgão pelo qual operam executivos, a um tempo, auxiliá-lo e fiscalizar a ação do poder judicial; procurando fazer efectivas todas as liis que interessam a orden publico, conferindo-lhe também a atribuição de representar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o Estado como-pessoal juri-dico, quanto aos direitos e obrigações de que elle é copar, nas causas que se agitam na esphera do direito privado e com base na competencia dos contenciosos judiciais, em que o Estado litiga como qualquer outra pessoa. É o que se mostro desta disposição.

"Artº 71. Compete ao Procurador Geral da Justiça do Estado, em matéria Criminal e Civil:

\* 8ºº Officiar em todos os Juizes que subordinem em grau de recurso ao Superior Tribunal de Justiça

e nos quais forem instaurados o Estado, as suas  
municipalidades, a justiça Pública, ofícios, inter-  
dictos, ausentes e inassassos. Con-  
forme isto desponho, é só em segunda instan-  
cia, perante o Superior Tribunal de Justi-  
ça, que o Ministro Procurador Geral deve  
eiviar os litígios em que o Estado figura  
como puro juiz, isto é, qui-  
parando as puras naturas quanto aos  
direitos patrimoniais de que elle é capaz.  
Mas só a crito lhe nos confere o  
Procurador Geral da Justiça a função  
de advogado e representante do puro juizi-  
ço - o Estado nos quais del' instância, esta-  
doas ou federais, como é certo que todos  
as suas atribuições, com exceçao do que  
ficou mencionado, exprimem o caracte-  
re essencialmente político do ministério pu-  
blico, cujos membros são agentes do poder  
executivo e exercem uma magistratura  
especial, - aque se incumbe de promover  
e fiscalizar, perante os juizes e tribunais,  
a execuçao das leis que affectam os altos  
interesses da Ordem social. É isto o que  
significam as atribuições lidas ao Procu-

rador Geral da Justiça, em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instância, pela exposta lei, nos arts. 71-72. E também o que exprime as funções incumbidas aos Promotores Públicos, os quais exercem ministério público nas Comarcas, e devem igualmente defender os interesses do Estado como pessoa jurídica, perante os suspeitivos justiciais, haja vista do 1.<sup>o</sup> artigo (arts 73-77). Assim, porá, não me cabe, como Procurador Geral da Justiça, em advogado e representante da pessoa jurídica o Estado, na presente causa que contra ele se move, perante o Juiz Federal. Se oferecer, exercendo uma função que legalmente não me compete, o que importaria a violação de um princípio geral de direito público, segundo o qual todo funcionário, de ordem administrativa ou judiciária, não pode exercer atribuições alguma que não seja lhe expressamente confiada por lei, por que esta, como expressão da soberania popular, é que institui os poderes públicos, que são uma delegação do mesmo soberano, franindo-lhes a espécie de ação em que devem funcionar, sem poder ultrapassá-la. É isto o que devo dizer para os fins de direito.

neste cauro (com uma estompeira de qua  
tro centos mil) Curitiba, em 11 de Abril de  
1893. O Procurador Geral da Justica do Estado  
Bento Fernandes de Barros.

— Resposto —

Sendo com todo cuidado o parecer da Procuradoria Geral da Justica do Estado e o que consta dos autos, tenho adsegurado: Parte 63 da Constituição Federal preceudida "Cada Estado reger-se-á pelo constitucional e pelos leis que adoptar respeitadas os principios constitucionais da União...". Estabeleceu nestes palavras o legislador os principios governamentais que nos regem incluindo doutrinalmente que nem mesmo Estados existem interiormente de dous ordens distintas: 1º) interesses que afectam a nação todo; 2º) interesses que não são além de determinadas circuncrições territoriais. Completely desligados territoriais. Noutros termos: circunscritos territoriais completamente autónomos, somente sujeitos, ligados a um centro comum quando se aglomeram questões que afectam a collectividade dos outros Estados e que devem ser

resolvido por um poder unico. Demodo  
que, assim, essas Circunscrições Territo-  
riais, manifestaram-se autonomicas no  
circulo de respectivos territórios, e que tal  
foi visto, á las constitucionais eman-  
nadas do poder central, as quais, por  
meios de ordens e progresso lini-  
tam certos funções dos poderes esta-  
duais. Sendo assim, precisando o  
artigo, art. a do de 20 de Outubro  
de 1890 que compete ao Procurador do Povo  
pública no seção - promover e dirigir os  
diritos, exercitar a accão publica e ju-  
cionar, em todos os processos criminais,  
e causas que recaiam sob o jurisdi-  
cão federal e sendo com bens e illus-  
trado Sir. dr. Bosso, ministro publico  
um organo do poder executivo, por este  
livamente nomeado, para representar,  
para promover e tornar efectivo  
a realização das normas emanadas  
do seu legislador, é claro que o Es-  
tado não podia violar os princípios,  
instituindo um ministro publico,  
cuja competência não vai além

de uma parte de seu território, para  
enviar em questões tratadas em Juiz  
Federal e por tanto segundo o leis da  
União. Art. 77 do Ref. Judiciário  
do Estado marca a competência dos Pro-  
motores públicos, a dir no seu § 1º que  
a elles compete, dentro das respectivas  
Comarcas: "oficiar e diser de direito  
sobre qualquer questão civil, Criminal  
ou orfanotrófico, em que forem intere-  
sados o Estado, as classes cipaliadas, o Juiz  
Público, etc. Mas, na linha capricho  
de artigo não delorem olegislação que deve  
permeter as Promotoras Públicas intervirem  
em questões direcções perante a justiça  
ao Federal, atribuições que nos lhe pro-  
vém da deante do libro do Conten-  
tículo Político da União. O Promotor  
público é nomeado pelo poder executi-  
vo, e este é um poder altamente po-  
lítico, cujo facultado é intervir  
directo ou indirectamente no for-  
malos ou no exercícios do autori-  
dade nacional, como pode também  
fiscalizador dentro do Competência

aque apoder legislativo autorizou a exercer a sua jurisdição. Assim seria de manter as normas gerais de direito público um funcionário preste por nomeado, submeter a seu conhecimento assumptos sobre que i omnia ali de Estado e que lhe prohibem lhe d'ordem superior, ás quais elle igualmente estô seguido.

Isto basta por julgarmo inconveniente para apresentar o Estado - pessoa jurídico no presente processo. Ena re-  
presentação, as meu ver, compete a um advogado particular, de livre nomeação do Chefe do Estado (Com Cincos Estados pilhos no valor de vinte e um) levarlylo dia 2 de Abril de 1893 o Pro-  
motor Público do Capitólio Estado Com-  
estados Conv.

#### Reporto.

Trata-se nisto caso de anular o acto do Poder Executivo do Estado expedido a 28 de Maio de 1892, para dar execução ao disposto no artº 157 do lei nº 15 de 21 de aquelle mês e anno, que organizou a justiça do Estadual, pedindo-se ao mesmo tempo

que estes sejam Condenados apagar  
 as autor todos os prejuizos, perdas e danos  
 que lhe causo a privacão do officio de  
 Tabellier - Escrivão da Civil - Comunica  
 os Círculos de Campo Largo, que exercia  
 ati a expedicão d'aquele acto. Daes,  
 portanto, i mundo contro o Estado, e o  
 citos Manuel Pinto de Andrade Portugal.  
 Con quanto estijo a aspirar o provimento  
 desse acto que se procura anular, na  
 senda representante do Poder Executivo  
 e muito menos da Legislativa que expedi-  
 ra citos li a 15 de Maio, não ten que  
 ser com apropositura do mesmo e con-  
 sequentemente nullo, ou não poder figurar  
 como réu. Em tais condições declarando  
 se posto iligitimo, nisto acor pede  
 que seja absolvido das intenções, sendo  
 os autores Condenados nos Círculos. Contyber  
 14 de Abril a 1893 Manuel e Mendo Guin-  
 nosen.

### Dato

Por quinze dias de maio de mil  
 novecentos e noventa e três fui me entregar  
 estes autos pelas portas a quem dei visto, ten-

de dois seus reportos que acima se vê.

En Damazs Contra de Bettencourt venceu  
nunca -

### Visto

dos dezete dias de mui e etial de mil  
oitocentos noventa e tres foyas estes autos  
em vista os Doutos Francisco do Canto  
Brito, Procurador Secional daquele Juiz.  
En Damazs Contra de Bettencourt venceu  
nunca - Visto em 17 de Abril 1893.

### Reporto.

Cabendo me unicamente dolar o direito no  
presente Caso, reservo-me por emeter o meu  
parecer depois que for produzido todo o dis-  
curso nos autos. Conlybr 17 de Abril 1893.  
Procurador Secional Francisco do Canto Brito.

### Dado

Nomes dos que vêm acima, no final  
intingue estes autos pelo Procurador Secional  
com o parecer super En Damazs Contra  
de Bettencourt venceu nunca -

### Visto.

An quinze dias de mui e etial de mil  
oitocentos noventa e tres foyas estes autos em  
vista os Doutos Juizes allegados deles ad-

Advogado do réquente. Eu Damaso Coim  
a Bettencourt escrivão seu Vitor.  
Reporto.

Não tendo os meus officiais contestado  
nô prazo que povo inscreveu foi assigna-  
do, requeremos que se declare a causa  
em prova, e conformidade com o disposto  
na ART 141 do Decr. 11º 848 de 11 de Outu-  
bro de 1890. Countylo. 16 de maio de  
1893. Advogado. Júlio César dos Santos.  
Dato.

Os dencetos devo de mim & ellais de mil  
setecentos noventa estes foram na antigas  
etas actas pelo advogado do réquente.  
Eu Damaso Coim a Bettencourt escrivão  
meus.

### Concluído.

Aos dencete devo de mim & ellais de mil  
setecentos noventa estes foram estes autos Con-  
cluídos ao Doutor Emanuel Ignacio Correia  
de Mendonça, Juiz Seccional deste Estado.  
Eu Damaso Coim a Bettencourt escrivão.

Olys

Despacho.

Em prova com um unico dilacor vale

vinte dias que comerei de pris de assignadas em audiencia. Contabilis 18 de maio de 1893. Correto a ~~Manuscr.~~

#### Publicação.

No mesmo dia me e ame acima anunciar os fato publicos em meu cartorio n'nto Cidre a Contabilis o despacho super. En Damas leme a Bettencourt univo novo.

#### Cartidos

Cartidos que interveiu n'nto Cidre ao Doutor Júnior Claro que em Santos aduzido de seguente para assignar aditacion probatoria conforme o despacho super o que lei sciende fez em 1º de Jú.

#### Audiencia -

As vinte dias de maio de mil oitocentos novente e tres em audiencia publico que os filhos e partes foram de entro n'nto Cidre a Contabilis e caza a seu audiencia o Doutor Manuel Ignacio leme correto a mundon em Juiz de Final dito decreto cujo audiencia foi aberto.

pelos mesmos acusados de seu cargo adianta  
avemente, com todo a formalidade  
de lei, sob prego no folto despatcho ofi-  
cial a justiça. Compareceu o Doutor  
Joaquim Ignacio Silvino do Mello  
procurador da Procuradoria Fazendária  
de Salvador Patrício - disse que na causa  
que seu Constituinte serviu por este  
julgou contra o Estado e outros, sobre  
a diligência com que foi privado  
pelo governo deste Estado do cargo que  
exercia por nomeação e vitalício de  
Tabelliono os publicos judiciais e notários.  
Escurto e expôs - mais amparo de  
Sousa e Campo Longo deste mesmo  
Estado, pedindo a extinção do mes-  
mo encontro, vinha alegar a falta  
de probatório della e seguiria que  
os pregoes se haviam a dilacerado  
e alegando para com independente  
as intenções das partes no formar os legi-  
lados em vigor. Que sendo visto pelo  
juiz mandou apagar, e cumprindo-se  
não havendo dono muito fiz e não se achava  
nenhum parente ou parente ou alguém por elles

em visto de que o juiz deferiu aqueles. Daque para constar houve este termo do Conselho tomado nos protocolos das audiências, ao qual me reporto.  
Em Pernambuco 21 de Setembro de 1870.

#### Audiência.

Ano vinte quatro deus de mês de Junho de mil oitocentos noventa e tres em audiência pública que fomos estivermos no Conselho de Contabilidade em nome dos Srs. da Marca o Dr. Dester Desembargador Agostinho Emílio de Lacerda, juiz Seccional substituto instaurou em concílio pleno, cuja audiência foi aberta com todo aformalhamento de lei e sob protesto perante seu Presidente do seu cargo adiante nomeados, no folto de partidas - oficial da Justiça, no mesmo compareceu o Dr. José Joaquim Marques da Silveira procurador da Promotoria Fazenda o Chefe do Portugal, no auctor ordinário que por este Juiz mora o Estado - outros, e dire que em nome de seu constituinte lancesse as partes de mais provas, visto estar findo a diligê-

adilacão probatório e seguiria que  
 fizesse lançamento sob prego ficasse  
 assignados ofícios de lei para as partes  
 aragoarem afinal, dando-se che visto  
 no auto adiante de faleceram Mar-Cos.  
 Tornando-se os autos com visto ao Doutor  
 Procurador do Republica nisto fez  
 car para o juiz direito dizer para os  
 juiz de direito. Que sendo visto pelo  
 juiz mandou apreender o Rio, dando  
 em escrivão fí de nos haverem compa-  
 recido nem alguém por elles arrim de  
 férias. Daque para constar levou-se  
 o termo do auto tomado no protocolo  
 de os audiencias aquela me reporte.  
 Eu Damaso Correa de Pittencourt ex-  
 erciu o meu —

### Visto

An visto em dia de mui de Junho  
 e mil oitocentos noventa e seis, fize-  
 mos auto com visto ao Doutor George  
 Marques da Santos, advogado do autor.  
 Eu Damaso Correa de Pittencourt  
 encerrei o meu —

— Visto —

Não as allegações em separado, escritas  
em auto meios folhas de papel, derida-  
mente selados e acompanhados de  
cacos documentos referidos Curitiba  
4 de julho de 1893. Adorogado General  
Moura dos Santos.

Adendo: Cancelli; por imitação nos  
imprimos juntas com os documentos sob.  
nos 1, 2 e 3, as desordens que nenhuma  
silva tem com armazém do caixa  
- anotadas com traços de lapis same-  
lhe as que vos citadas nas allegações  
Curitiba era est. supro. Adorogado  
General Moura dos Santos.

Certifico que neste auto me foram  
entregues estes autos com allegações  
e documentos que adianto vos juntas  
de que don Dr. Coritiba 29 de junho  
de 1895. Escrivão interino Gabriel  
Ribeiro da Silva Pereira

Juramento

Ao vinte e nove de julho de mil oitenta  
e sete noventa e cinco, junte a estes  
autos as allegações e documentos que

27

que em seguida se vi que hoje me  
foram entregues pelo Advogado do Autor.  
Para constar como este termo. Eu Jo-  
ão José Ribas do libro Polino enciosos, oam.  
Envi -

### Allegações do autor.

Desde que, neste regimen, os direitos  
inmencionados na Carta Fundamental  
são protegidos contra as leis, que as trans-  
grediram, alguém foro Constitucional  
dito existiria n'elle, algum organo offi-  
cial de reintegração da Ordem Constitui-  
cional violada, que di actualidade  
permanente a sua função.

Os actos inconstitucionais do Cons. grano,  
ou de quem executivos sòs nullos, são  
nullidos e autentico pelo tribunais,  
e nullidos abrange todo a existencia  
do acto, retroagindo ate sua decretação  
e obliterando todos os effets (Ruy  
Barboza - Os actos Inconst. do Cons.gr.  
e do Execut. ante a Just. Federal pag 49.221).  
Após de entramos no desenvolvimento dos ra-  
son que fundam, intem apresente occasão, ca-  
meemos de tomar em Consideração as allegações

Constantes das Cotas dos Drs. Procurador  
Geral da Justiça do Estado Promotor público  
do Conselho disto Capitóis (fls. 25 a 28), aqua  
suscito o seguinte

### O Preliminar

Quem representa o Estado do Paraná nos pleitos  
judiciais em que for elle autor ou réu, prante  
a justiça federal? Adespito da  
proficiencia com que Costuma prestar-se  
os magistrados sujeitos ao seu Estado e dentre  
Procurador Geral da Justiça deste Estado,  
de que é mais uma demonstração a ha-  
bil Cota de fls. 25, passemos, e cremos que  
também ao ilustrado juizador ha de par-  
er, que, em face do Constitucional e a lei  
de organizações judiciais vigentes no Es-  
tado, o outro só é o representante deste nos  
pleitos que com prazo jurídico, tiver de  
sustentar prante a justiça federal,  
anõ o seu Ministério público. Evidente  
que este querer ha de ser revolido pelo  
legislador do Estado, e porque ello Constitui  
direito especial, justamente um exemplar  
do respectivo Constitucional e outro da lei  
que dientre a organizações judiciais

Vigente no Estado, lei nº 15 de 21 de Maio  
 de 1892 (documentos juntos sobre nº 1.2)  
 A Constituição, na sua art. 69, preceitua:  
 «Para representar os interesses da sociedade  
 de, do justiça e do Estado, perante todos  
 os juízes e tribunais, são instituídos  
 os ministérios públicos.» Desenvolvendo  
 o princípio Constitucional, a citada lei nº 15,  
 no Capítulo Unico do Tít. 4º Constitui  
 os ministérios públicos e fixou-lhe as atribuições.  
 No art. 7º declarou que o procurador  
 geral é ministro público e centro de  
 acesso perante o Supremo Tribunal de  
 Justiça do Estado, escolhido livremente  
 pelo Clube do Poder Executivo (Governo)  
 dentre os ministros do mesmo Tribunal,  
 e o Procurador Geral do Justiça. No art. 71  
 fixou as atribuições deste funcionário,  
 entre as quais a seguinte: «§ 5º Oficiar e  
 dirimir de direito sobre as questões de das... nos  
 episódios contra juízes e empregados de justiça.»  
 No art. 73 a 76 determinou que, nos Comarcas  
 fôr ministério público representado pelos  
 promotores públicos cujos Juiz... fixou  
 art. 47, sendo aprovado dellos a seguinte

"§1º Oficiar e dizer de direito sobre qualquer  
questão Civil, criminal ou orfanotrófica,  
em que forem interessados o Estado, as Mun.  
municipalidades, a Justiça pública, orphãos,  
intendentes, aventureiros e massas faliadas."

Da combinação destas disposições resulta  
á evidência que o representante, advogado  
do Estado nos accóis em que este tiver  
a intenção, seja como autor, seja como  
réu, quer nos tribunais estaduais, quer  
nos tribunais federais, é o ministro pú-  
blico. Creou-se a Constituição do Estado,  
não para funcionar somente perante  
os juízes do Estado, mas para representar  
os interesses do Estado perante "todos os juí-  
zes e tribunais." Constitui a lei o Pro-  
curador Geral da Justiça, o órgão do mi-  
nistério público, tanto quanto para que  
ficasse este funcionário investido do  
poder de representar o Estado no pleito  
em que este tivesse a intenção perante  
a justiça federal, estabelecida no Estado,  
pois é elle o único representante do mi-  
nistério público com jurisdição em todo o  
Estado. Mas, em referência à especie, não

nos prazemos appellar para um abante generalizado. Neste pluto trato se de domos e prados praticados pelo procurador executivo do Estado, Contro um empregado da justica. E' precisamente, lhe almenta, a hypothese do § 5º do art 91 do li. n.º 15 "officiar adiu de direito sobre os queiros de domos e prados Contro em. pegas do de justico." Quando, porém, do letra dolii pudore multo alguma ambiguidade quanto a competencia do Procurador Geral da justica elle remunhando direito offere em relacao a competencia do Promotor Publico da Comarca, aquem incumbi "officiar adiu de direito sobre qualque queror civil ou que for interumos o Estado," seu destino de juiz deicos estadual ou federal. Onde ali nos distingue, nos devemos distinguir.

Nos vemos em que impugnam a esta inteligencia do legislador estadual o principios invocados pelo Dr. Procurador Geral da justica. Ao Contrario, mesmo por que a Union e o Estado tem proures judiciais distintos, mesmo por ser omni-

ministro publico, segundo seu natureza, um  
orgão de poder executivo prante o poder  
judiciário, para auxiliar e fiscalizar  
a ações deste, afim de assegurar official-  
mente a execução das leis e manter  
a ordem social, é que ad Estado é indez  
pensável impor a esse seu ministério o  
dever de representar quando tiver de  
litigai prante a Justica do Brasil es-  
tabelecido no mesmo Estado. Quem  
hou de representar o Estado nesses pleitos?

"O Estado, responderá o Doctor Procurador  
Geral da Justica, deve constituir para  
issos, não um ministro publico, mas  
um advogado ou defensor oficial que  
o represente," — acrescenta "sobre este  
objeto ainda nos providenciam aliquid.  
col isto ovel." Sem embargo desse cha-  
modo omnibus, o Doctor Promotor Publico  
entende (§ 28) que a representação do Estado,  
não hipótese, compete a um advogado  
particular de livre nomeação do Chefe do  
Estado. Por que motivo o Estado só pro-  
ve um advogado nomeado ad hoc, em vez pelo  
seu ministério publico pro ele representado?

E' o que não dis, e difficult seria discutir com procedimento, nemhum dos douz organos do ministerio publico, citados para esta causa. Se não ha lei que providenciasse sobre sumultante nomeação de procurador especial, como ha de o Governo nomear o, quando entre as suas attribuições constitucionais (art. 47 da Const) em não se presta competencia para tal? Pois, depende a Constitucional a lei citada, que o ministerio publico é representante do Estado perante todos os juizes e tribunais, havia de mandar citar para este ou sumultante litigio o Governador, que se represento o Estado em seus respectivos officios com a União e com os outros Estados? (art 47 § 1º da Const Est) Havia de requerer ao Governador que nomeasse um advogado? Ele com todos fundamento, não podia somente nomear nomeacão. E a parte ficaria reduzida a imparcialidade de pleitar pelo seu direito! Eis a conclusão aqu chegaria adotando da Senhora Procuradora Geral do Justico e

Promotor Publico. Parece-nos que nada  
poderemos acrescentar sobre este ponto  
preliminar, para demonstrar que nenhuma  
legal e competentemente achasse o Estado  
representado nessa causa pelos dois órgãos  
do ministerio publico, para elle citados.

Menos a isso carecemos de dizer so-  
bre a culpa dos outros corpos affl. 28. tem  
esse no fato interesse principal e não se  
secundario, por ter sido provis vitaliciamen-  
te (doc fl. 11 v) e estar no posse do officio  
de justico, que por meio disto acaba  
pretender o autor seja-lhe restituído (doc. da  
fl. 12 e doc. ora juntas sob nos 4). Neste Con-  
dicão não podia deixar de ser citado,  
por i expresso um direito que devem  
ser citados para a causa todos aqueles  
a quem onusocial toca, tendo nesse in-  
teresse principal (Ass de 11 de Janeiro de  
1853 - Bibas - Comoliv - art 222 - Tucuru e  
Sousa - Cons. pro Tucuru e Trítos 398 e  
not. 220). Assim constalado a legitimi-  
dade das partes que, como rios, figura-  
ram na causa, paramos a demonstrar  
o seu fundamento.

### De meritis

Deposta a dyナstia imperial em 15 de Novembro de 1889, foi o primeiro acto do Governo Provisorio dirigir ao país uma proclamação, por meio da qual assumiu definitivamente, entre outras, o compromisso de respeitar os direitos adquiridos dos funcionarios publicos. Eis os próprios palavras da proclamação:

“Concessões. — As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar, continuaram a ser exercidas, pelos órgãos até aqui existentes, com relações aos actos na plenitude de seus efeitos; com relações as penas, respetando as vantagens e os direitos por cada funcionário.”

Dando realce ao pratico a este artigo, a Constituição do Republicano, no seu art. 74 declara: “As patentes, os postos e os cargos inamovíveis sob garantidos em sua plenitude.” E no art. 86: “Continuaram em vigor, em quanto não revogados, as leis do antigo regime, no que explicitamente impli-

citamente não for contrário ao Syste-  
ma de governo firmado pelo Constitu-  
tucional e aos principios nello consagra-  
dos". Como se tais garantias ainda  
não bastarem, o Congresso Legislativo em  
seu primeiro Sessão ordinária, devido-  
mente promulgada, a lei n.º 42 de 2 de  
Junho de 1892, cujo artigo 1º assim esta-  
tuu: «Os direitos já adquiridos por  
empregados permanecem em estatutos ou  
apontados, no Conformidade de lei ordi-  
naria anterior a Constituição Federal.  
Continuarão garantidos em seu plenar-  
dade». Ora, os serventuários do ofício  
de justiça, providos mediante Concurso, de  
gundo a legislacão anterior a Constitui-  
ção Federal eram permanecentes, por isso  
que não podiam ser demetidos arbitri-  
ariamente, mas só por sentença em  
causa provista pelo lei, e como tal, eram  
também vitelícios (Reg. n.º 9420 e 25 de Abril  
de 1884, que condonou a respectiva legisla-  
ção). Consequentemente, no organizações  
do justiça da Letra, não podia estes deixar  
de respeitar as garantias Constitucionais.

legais assegurados à esta ordem e Juazeiro.  
Enbara a Constituição (art. 63) tiver de ser acado. Estes efeitos de segerem pelo Constitucional e pelos  
leis que adoptarem, a essa liberdade em  
por um limite: "respeitados os princípios  
Constitucionais do Brasil" (cit. art. 63).

Um destes princípios é o da cit. art. 74 - da  
Const. Federal, ao qual os poderes estaduais  
estados e distritos quando tiverem de orga-  
nizar os diversos serviços de seu Compe-  
tência, como era o do justiça local. —

Subordinado a estes princípios, foi que  
o 1º Presidente eleito deste Estado, nas leis  
que quis, competentemente autorizadas  
pelo respectivo Congresso Constituinte, da  
organizou a justiça do Estado (Decreto  
Nº 1.328 de 15 de junho de 1891), mantendo os  
arruarios e justiças existentes  
(Art. 18 da cit. decret. N.º 2 os juntos com o de  
1860-3). A esse tempo, como provo os  
de 2 de fev. 9.º havia no Cidade e Comarca  
e Campo Longo, neste Estado, dois mun-  
icipios de justiça oitocentos: o autor nes-  
te caíro, que, por Decreto a 28 de fevereiro

de 1874, juntó em original affl. 6 e 7, fôr  
provado no ofício de tabelião e encar-  
de Oficiais e mais amos, em cujo exer-  
cício entrou a 28 de Januário de 1875 (doc.  
affl. 8), e oio também nisto cargo cla-  
mou tanto em Chaves Portugal, que, em  
virtude do servizo do ofício em 6 de  
Maio de 1890, ocupava o Dr. Castor, em  
cão ol.º, além da tabelionato, a secretaria  
do judiciol, oficiais e auxiliares, por des-  
tribuição com o Dr.º este, além do ofício  
comum com ol.º a secretaria do Prose-  
dorio e Capellos, e vindouros e do delega-  
cio (doc. affl. 9.v.) Eso portanto, o mais  
antigo que o Dr.º 15 annos. Aunco alte-  
ração que, nisto devizal, fôr a 1º organi-  
zação judiciario deste Reino, fôr reu-  
rir ao 1º tabelionato a secretaria  
e Oficiais (art. 15 do Est. li. de Estados n.º 2  
a 15 de Junho de 1891 - (doc. affl. 9.v. doc. ora  
junto volv. 3) Eso este advirro do offi-  
cio a justiça no Campo Longo, quando  
por effeito do desponcion militar do Presiden-  
te dos Estados em 29 de Novembro, dissoluçao  
do Congresso e do magistraturo, o novo Congresso

deutou nova organização judicial  
pela lei nº 15 de 10 de Maio de 1872. Esta  
lei no seu artº 157º declarou errado os offici-  
cios de justiça mencionados nos diversos  
ffz do mesmo artº e suprimiu os actuais.  
No 91º declarou errado o Campo Largo  
em Tabellionato, ficando a elle amne-  
gados os officios de escrivão de Civil - Com-  
mercial, e um officio privativo de Of-  
ficial, provisório, auxiliante e casamentos. —

Ora, existindo já em Campo Largo tabel-  
lionatos e escrivãos de Civil e Commercial,  
offícios que eram exercidos juntamente,  
isto é, por tabelionatos, pelo 1º. 2º Tabelliono,  
escrivão de escrivâncio de Oficiais auxiliantes,  
dos quais não houve supressão, embora  
ele contradictoriamente o dissesse, e sem-  
plamente não devigor os officios existentes.

Fundos em que ali temho feito tabuleto  
raro entre os officios existentes e que  
não havia, pretendendo direitos de inventua-  
rios e reguardos, o novo Governo nomeou  
(aprovidor - i. como se exprime o acto) por  
1º officio (Tabellionato e escrivâncio de Ci-  
vil e Commercial no 2º Tabelliono) os

Manuel Portugal), e para o 2º (opção ac-  
vante e caramunto) chamas Juscelino Padi-  
lho (de 2.ºs 9, 12 e 13 da cor juntas a 800.  
4 e 5), um coxão de mair entre servitores.

Arruda foi o autor rebatido a todos  
os officios, quando devia ser Comendador  
na de Tobilllos e escuadra do Civil - Com-  
munical, mantido pelo li actual  
que já exerce, e não no de Ofícios,  
por ter sido embaixado na de Caramunto,  
que era novo e não che cabia por esse  
admitido de opção. Se, porém, a Conti-  
nência Federal é uma realidade, a Ju-  
stiça Federal ha de estabilizar as  
garantias de que elle rodeou o governo  
nosso inamovíveis. Que ias nos tri-  
bunais Federais que este confiada era  
grande e soberana menor, não nos cabe,  
anos, desculpa de dizer, demonstrar  
depois do Cabral demonstrar que em  
seu luminoso memoria sobre o proje-  
to produzir o phenomenal talento de Ruy  
Barbosa, o qual tomamos em prestezas  
as tress que servem de epígrafe a estes  
allegados. Etalvez nun meams isto

esta competentissima autoridade preci-  
sariamos invocar quando a Const. do Povo  
blico (art. 60º). Dever que organizou a Ju-  
ticia Federal (nº 848 de 11 de Outubro de 1890-  
art. 15), os Trôelors, dando os Juizes e  
Tribunais federais a atribuição de  
processar e julgar as causas em que al-  
guma das partes fundar a alegação de  
desvio em desprazos da Constitucionali-  
dade.

Prestamos, pois unicamente  
invocar os doutros suplementos à habe-  
dito de pronto julgado, de quem autor  
esforçar reparações da violencia que  
soffrem em seu direito e assim obter. —

Justica. (Com os estampados no  
valor de mil e cem reis) Outubro 6  
de Julho de 1893. Júlio Marques dos Santos. Diário da  
Doc. nº 1.

Constituição política do Estado do Paraná.  
O Povo Paranaense, no Exercício pleno de  
suo soberanio, por seus representantes reu-  
nidos na Assembleia Constituinte, adopta,  
determina e promulga a seguinte Constituição:  
Artº 69º Para representar os interesses da  
sociedade, da justiça e do Estado, prante to-

dos os juizes e tribunais, seis instituidos em  
ministérios públicos. A nomeação de seus  
membros é da competência exclusiva do  
Chefe do poder executivo. Sala das sessões  
do Congresso Constituinte do Estado do  
Paraná em Coritiba, aos 7 de Abril de 1892,  
4º do Republicano — Sergio Francisco de  
Souza Costa — Presidente. José Manoel  
Silveira Viana — Secretário. Ernesto de  
Campos Lima — Secretário. Agostinho  
Pereira do Couto, Albert José Gonçalves, Pa-  
bre, Almeida José dos Santos, Arthur Ferreira  
da Silva, Arthur Almeida Abreu, Ben-  
ito Cavalcanti de Albuquerque, Carlos  
Maurício, Francisco de Almeida Tomé,  
José dos Chagas Pinto, Joaquim José  
Faria, Garcia Terra, Joaquim Pinto  
de Moraes, Joaquim José Pedrozo,  
Jerônimo Cabral Pinto de Almeida,  
José Gonçalves de Moraes, José Corrêa  
detritos, Leoncio Corrêa, Luis Braga  
de Carvalho, Manoel José de Faria, Albu-  
querque, Otton Ferreira Maciel, Pan-  
dolfo Pinto Guedes, Vicente Machado

do Silve Limo, Victor Ferreira da Cunha,  
Silve, Vacarias de Paula Xavier, Dr.  
Jrdo Costa. (Com um estampado no valor  
de doze mil quatrocentos mil) levitado de  
se Julho de 1893. G. Marques dos Santos.

Doc. N° 2 - Lc 0015 de 21 de Maio de 1892

#### Título IV Do Ministério Públco.

##### Capítulo Unico -

Das diversas organizações do Ministério Públco  
e suas funções. Art. 70. O Ministério  
Públco tem como seu primeiro organo o  
tribunal de accus, presante o Superior Tribunal  
de Justiça, o Procurador Geral da Justiça  
do Estado, qual será livremente esco-  
lhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre  
os ministros do mesmo Tribunal para  
servir por quatro anos. Art. 71. Com-  
pete ao Procurador Geral da Justiça - do  
Estado - em matéria Criminal e Civil:

§ 1º Oficiar em todos os feitos que des-  
brevem um grau de recurso ao Superior  
Tribunal de Justiça e nos quais fo-  
ram intercessados o Estado, os munici-  
cios, a Justiça Pública, os P. S. e  
intendentes municipais e suas coligadas.

§ 2º Mandar ao outro agente do Mi-  
nistério Pùblico que denunciem o crime  
de seu competêncio, que chegará  
ou chegarão a seu conhecimento.

§ 3º Mandar ao mesmo agente que im-  
portem os apellos dos julgamentos oulos,  
se no interesse de lei e para verificaçao da  
responsabilidade dos Juízes e Funcionários  
judiciais, em matos Civil, Criminal  
ou Correcional. Este apellos só podia  
ser interposto por motivo de manifesto  
viés, sól e quando já estiver findo o  
prazo, para qualqu' outro recurso, sem  
que as partes d'ele tiverem vrado, ou quan-  
do interposto, o Superior Tribunal de Justi-  
ça nos torrou delle Conheçimento.

A annullação do Sentence só se deute-  
do, nra. caso, só no interesse de lei - pa-  
ra verificar a responsabilidade de fun-  
cionarios que a vir deram causa, e nun-  
ca por que as partes dello se põem  
problema para autor a execuçao da  
Sentence. § 4º Interpor o recurso voluntario  
e ab. 46. - § 5º Officiao e direit. de direito de  
bem as questões de danos e perdas, cor-

contra Juizes e empregados da justiça.

Art. 77. Compete aos Promotores nas Co-  
maraes: § 1º Oficiar e diser de direito sobre  
qualquer questão civil, criminal, ou  
orphanologica em que forem intimados  
o Estado, as Municipalidades, a justiça pu-  
blica, orphão, interditos, alienantes e massas  
fallidas. Art. 157. São criados os segu-  
tes officios de justiça - supremos os  
actuais: § 1º Em Campos Largo, um  
tobillionato, ao qual ficam anexados  
os officios de escrivão do Civil e Commer-  
cio. Um officio privativo de Orphan pro-  
dono, aurente, e caranments. Mando  
pronto a todos os autoridades aqueles  
conhecimentos e execuções disto. Li per-  
tinem, que a cumpram - fôcam cum-  
pris tão intimamente como nello se  
contêm. O Secretario deste Governo  
a fôco imprimir, publicar e com.  
Palacio do Governo - do Estado do Paraná,  
em 21 de Maio de 1892, 6.º do Republica.

(L.S.) Francisco Xavier do Silva

Carta de lei pelo qual o Cidado Gover-  
nador do Estado manda executar o de-

Decreto do Congresso Legislativo, sobre a organizaçao e divisão judiciaria e dando outras providencias. José edme Ferreira agiu. Foi publicado no Secretario de Governo do Pará no dia 21 de Maio de 1892 Decreto José Ferreira Leite - Com tres estampillhos mostrando o Brasil e sua costa - Contudo de 20 de Julho de 1893. Genuys Morgan os Santos.

Doc 21.º 3.

Decreto 21.º 2 de 15 de Junho de 1891.  
Faz a divisão judiciaria e policial com  
ganhar a policial de Estados do Pará e  
de outros estados.

O Bacharel Genuys Morgan dos  
Santos, presidente de Estados do Pará,  
vendo os atribuições que lhe é confiada  
pelo lei 21.º 3 do Congresso Constituinte  
de 12 de Junho de 1891 Decreto:

art 1º Subsistir os actuais officios de  
Justica, excepto os do termos extintos co  
de níveis da fizes extintos de Estados  
sendo nulos mantidos os actuais des  
municípios. art 16 Fica desanulado  
do 1º Capitulo deste Capítulo o officio de

de Escrivão de judicial, cujas funções passam  
a ser exercidas pelo actual serventuário do offi-  
cio de Escrivão dos feitos do Jazendo - art. 15.

A escrivania de Orfas e aurantes de termo  
de Campos Longo fico pertencendo ao 1º Car-  
tório de judicial de mesmo Termo e desmembrado  
do 2º - art. 20. Ficam无缘adas as disposi-  
ções em Contrário Palácio do presidente  
do Estado do Paraná 15 de Junho de 1891.

José Marques dos Santos, com seu  
estampador no valor de quatrocentos mil  
réis typer 4º Juiz 15-93. G. Marques dos Santos

Doc N° 4 Peticão -

Senhor Juiz o Direito do Comarca de Campolongo.  
O abaixo assinado preciso abusar do  
seu direito, que mandar certificar pelo  
respectivo serventuário desde quando  
se achou o supplicante fôro de exercício  
dos ofícios de tabelião e escrivão da Ci-  
vil e Commercial desta Cidade e por  
que motivo. Espero Receber Marca.  
(com um estampador de duzentos mil réis.)  
po Longo 9 de Junho de 1893. Romualdo  
Faria de Andrade Portugal.

Despacho.

Certifique-se Campo Longo 9 de Junho  
de 1893. Nobre Graciano.

Certidão

Manuel Pinto de Almeida Portugal, ta-  
bileiro e escrivão do Civil e Commercial  
desta Cidade de Campo Longo ste.

Certifico que por nomeação do Gover-  
no entrei nos exercícios do cargo de Tabile-  
lhos e escrivão do Civil e Commercial des-  
ta Cidade em data de seis de junho de  
mil oito centos e noventa e dois de anno findo,  
quanto ao motivo nesse Comuto. O referido  
é verdade de que sou fidalgo da Cidade de Campo  
Longo 9 de Junho de 1893. Escrivão. Manuel  
Pinto de Almeida Portugal. Com um estame-  
pilha e duretas vise. Constante da justiça  
a 1893. Adoroz. G. Marques dos Santos.

Doc. N° 5 — Petição —

Senhor Juiz de Direito do Comarca de Campo Longo  
O abaixo assinado preverei abrem - do  
seu direito, que mandarei certificar pelo  
respectivo Secretariado desde quando  
o supplicante se achou fora de exercicio  
do officio de escrivão de Ofício desta  
Cidade e por que motivo. Espero Re-

Rebelo Muci (Com uma estompeira se  
surto vir) Campo Longo 9 de Junho de 1893.  
Romualdo Ferreira de Almeida Portugal.

Despacho -

Cardeque - Campo Longo 9 de Junho de 1893  
Hobono Gracio -

Contado.

Cartifio que em meu cartorio nõo con-  
to de couro alguma por onde posse  
saber desde quando o sujeito nõa fez  
foco de exercícios de cargo aqua se refere  
a seu patrõe, accrescendo que nõa deu  
sair de juntas de amo proximo feitos  
puxar puxamento e entre os exercícios  
de cargo de escrivão intérino de Oficio  
Provvisor, aventure caramentos igno-  
rando põnd qual o motivo por que  
ficou operacionario foco de exercícios  
de officio de escrivão de Oficio. tam-  
po Longo 12 de Junho de 1893. o Escrivão  
Antônio Gonçalves Padiello - obre aque  
Desto mil vir. Dica Padiello (Com  
uma estompeira e surtos vir) Conta-  
do 4 de Julho de 1893. o Escrivão  
G. Marques da Santiago.)

### Juntodo.

Aos trinta dias de maio de mil oitenta e sete, juntando os autos  
apresentados em frente da que lheve este termo.  
Em Gabrial Pánuo escrivão escrevi -

### Petição.

Senhores Doutros Juiz Federal do Secor do  
Estado do Paraná. Dir Romualdo  
Ferreira da Silva Portugal, por seu advoca-  
do, que, tendo proposto neste Juiz um  
acesso ordinário ao Estado, representado pelo  
seu ministério publico, ao Cidadão Ma-  
nuel Pinto da Silva Portugal, residente  
no Cidade a Camps Longo, tendente a  
anulação, por inconstitucional, de acto  
do Governo do mesmo Estado, pelo qual  
foi o supplicante privado do convento  
bichtigas de officios da Tabellaria e notas  
união do Civil - Commercio do referido  
Cidade, e a ser o supplicante indemniza-  
dos dos prejuízos sofridos e danos resul-  
tantes desse acto, e que a causa suspen-  
sos regulares ate as allegações ficassem  
por parte do autor, ficando desde entao  
mais de um anno, para o juiz.



E como quer o supplicante prosseguir na  
 Caixa ven regum a D.S. e digne de man-  
 dar Citar para renovaçao do instancio o Dou-  
 tor Procurador Geral da Justica do Estado, cuja  
 competencia para representar os mesmos Estados  
 perante a Justica Federal é hoje incontro-  
 ravel e excludente, em face da expressa des-  
 pectiva do Art. 11 da lei de reforma Constitu-  
 cional do Estado a 16 de Outubro de 1893, —  
 igualmente por precatario expedido ao  
 Juiz de Direito do Comarca de Campos  
 Largo, o ex-rio Manoel Pinto de Oliveira  
 Portugal, que usou tambem intimação pa-  
 ra Constituir quemundo, nuns advogados,  
 visto estar ausente de Estado com assento  
 no Camara dos deputados Federal, cum-  
 co adorçado por elle constituidos na Caixa.  
 Doutor Manoel de Almeida Júnior era ob-  
 posto a vazio. Neste tempo. Peço  
 a Vossa Excelencia deferimento juntando a  
 isto as respectivas actas. Espero receber  
 阶. Em duas estampas suas vovolo  
 a segundas - venturas) Leonitalha 29 de  
 Julho a 1895 Adorçado Jenufo  
 Marques da Santos —

*Despacho -*

Na forma seguindo. Corilybo 29 de Junho  
de 1895. Carvalho & Mendonça.

leutidor —

Certifico que intimei ao Doctor Roana  
sua ex-juris de Estado o conteúdo do  
processo n.º 1, a que ficou sujeito o doc.  
Dr. Coriolano Soárez Justo a 1895. Presenciei inter-  
rinho Gabriel Ribeiro do Silveira Paes.

Culion

Entifico mais que nito dato foi expedido Carta precatória os Juízes e Dívidas do Comércio e Campo Largo, afim de se internos clamor Point a Edward Philippe do Contudo do patrício o Dr. J. G. Cozby do 30 de Julho de 1895. Declaro assim Gabriel Ribeiro da Silveira Paiva.

Junto

Por los dios de mi & el resto de mis  
señores novatos a una junta de otros  
señores en la preceptoría que en su nombre;  
& que toca este tema. En Gabriel Ponce pco.

*Auto-*

Mil oitocentos novecento e cincos. Flt. 1. obs.  
at Poderho. Juiz da Direito do Comercio de

de Campos Largo. Precatória - Juízo Fede-  
ral da Seção do Estado do Paraná. Dep.  
Juiz do Distrito do Comarca de Campos  
Largo - Deprecado -

### Automação.

Ano de nascimento e Novo Senhor Jesus,  
Christo de mil oitocentos noventa e cinco ao  
primeiro dia de maio a agosto de dito anno,  
neste Círculo de Campos Largo em meu Con-  
torno outros apreendentes que adianta estes,  
de que fiz isto Automações. Em chamas fogo  
sobre Padrão escrivão e escrivani -

### Precatório -

Juiz Federal da Seção do Paraná.  
Carta Precatório para intimacor dirigido  
ao Juiz do Distrito do Comarca de Campos  
Largo com abusos e deslizes -

O Doutor Manuel Ignacio Lacer-  
nha e Mendonça, Juiz Federal da  
Seção deste Distrito do Paraná.

Faz saber a Voso Senhorio Senhor  
Doutor Juiz do Distrito do Comarca de  
Campos Largo, se aquem sua vossa  
estimável ocupando, que o Cidadão Ro-  
mualdo Firmino de Almeida Portugal,  
por seu advogado Doutor Júlio Mar-

que dos Santos, me dirige apressado seguinte:-  
Senhor Doctor Juiz Federal do Secor  
do Estado do Paraná. - Diz Romualdo  
Fernando e Almeida Portugal, por seu advo-  
gado, que tendo proposto n'este Juizo  
uma ação ordinária ao Estado, repre-  
sentado pelo seu ministro Público, oas  
Cidadãos Manoel Pinto e Almeida Por-  
tugal, residente no Comarca de Campo  
Largo, tendente a anulação, por vício  
titucional, do acto do Governo do mes-  
mo Estado, pelo qual foi o supplicante  
privado do serventio vitalício da offi-  
cina de Tobillerot de motos e ciclos do  
Civil e Commercial da mesma Cidade,  
e a ser o supplicante indemnizado dos  
prejuízos, prados e danos resultante d'um  
acto, seguis a cauro seu Termos ogre-  
lans, lati os allegacis fizem por parte  
do autor, ficando dito entot, e ha mais  
de um anno parado oficio. E como que  
o supplicante prossiguir no cauro,  
sem seguir a Novo Senhoria redig-  
ne mandar Ofício para renovaçal do  
motonero e Doctor Procurador Geral da

do Justiciao do Estado, cuja competencia  
para representar o mesmo Estado perante  
a Justiciao Federal é hoje incontroverso  
e exclusivo, em face da expressa disposicao  
do artigo once da lei da reforma Constitucional do Estado de quatorze de  
Outubro de mil oitocentos novecento eis,  
e, igualmente, por preceito expedido  
ao Juiz de Direito do Conselho de Com-  
po Longo, o Coroio Manoel Pinto de  
Azevedo Portugal, que serviu intemod  
para Constituir, querendo, novo advogado,  
vista estar ausente do Estado, com assento  
no Camara dos Deputados, Federal, ouviu  
advogado Constituido na Cauvo, Doctor  
Manoel de Alencar Guimaraes sob pena  
de multa. Neste sumo o supplicante  
preceita novo seuhoio de jui-  
zando em esto os respectivos autos. E Rete  
(sob o sello daiva) Conselho 29 de Julho  
de 1895. Advogado Ferreira Marques  
do Santos - Despacho: Na forma  
requerido. Conselho vinte nove de  
Julho de mil oitocentos novecento eis.  
Carvalho da Mota, etc. Por tanto, em

verdade despeçou acima Transcrito,  
depois segui a Voso Senhorio que logo  
que este lhe seja apresentado a cum-  
pro e fijo Cumprir mandando inti-  
mor as refinas Manoel Ribeiro de  
Angra Portugal o que a elle se refere  
no referido preito, devolvendo-me  
esta depois a Cumprido - Assim  
procedendo Voso Senhorio fôr ser-  
vico aposto ramo Mucê - Dado  
pessoal nisto Cidadao de Conilho  
ao tanto dias de maio de Julho - de  
mil e setecentos noventa e cinco. Fiz  
Gabriel Ribeiro de Siqueira escrivio  
intim e encor - (Sobr quatro estando  
filhos) Manoel Ignacio Gonçalves  
Mundinho -

Despacho -

A Cumpro eu, bampo logo 1º de agosto  
de 1895 - Hiegas -

Lentidor

Certifico que hoje intimei em seu  
proprio prazo o Cidadao Manoel Ribeiro  
e Angra Portugal o conteúdo do prece-  
to que lhe li e lhe esclareci que



que douze Campo Longo 1º de agosto de  
1895. Encarregado Antônio Geraldo Padeche.

Ano que D. Ios. D. Cons. - Varão.

Tive estes autos com a seguinte arremate  
em duas moedas folhas de papel seguidas  
ao lado o Escrivão Padeche (sobre as  
utensílias). Campo Longo 1º de agosto de 1895  
Escrivão Padeche (Ano que D. Ios. 700.

6 Br.

Antes dias de mim alegro de me  
ver certos moventes - círculo, nisto círculo  
do Campo Longo, em meu cartório juro  
estes autos concluzos ao Doutor Manoel  
Jesus Viegas Juiz ordinário desto Co-  
mune. Em certos Geraldo Padi-  
che escrivão escrivo -

Chegar

Dobraram os Juiz deprecante  
pagos a certos. Campo Longo 3º de agosto  
a 1895 Manoel Jesus Viegas.

Dato.

Nomina dia mês e ano supra declaro  
em meu cartório em Juro entrever os estes  
autos com desparlo supra Eu Antônio  
G. Padeche escrivão escrivo -

Ao Senhor Contador.

Cartas.

Escriv - Act. 500 - N.º 7000 - Vol. 700 -

Termo o 2008 (com 2 acréscimos) - 800 -

Contador 200 - Sommo 1100 pg.

Campo Longo 500 a Agosto de 1895. sobre  
todo intimo José Pinto do Gosto.

Dato

Nomismo dia meu caminho feito dele-  
rado em meu Cartão em favor  
integras estes autos com o conto  
não Eu Antônio Joaquim Padilha  
nunca o escrivi -

Remesso.

Aos cinco dias de mês de Agosto de  
mil oitocentos noventa e cinco nato  
Povo de Campo Longo, em meu Car-  
tão fize remessa destes autos ao  
Doutor Juiz Federal a m' intrigan  
acima das suas? Eu Antônio  
Joaquim Padilha nunca o escrivi -

Permitidos

Aos nove dias de mês de Agosto de  
mil oitocentos noventa e cinco m' fo-  
rei intrigan estes autos Depredação de



do que fays este termo. En Gabriel Preto  
meuvar o escriv -

### Obrav

E' logo a seguir fays estes autos com  
elegos no Doutor Juri Secional, de que  
louva este termo. En Gabriel Preto  
meuvar o escriv - Obr?

### Despacho

Y. Contybo 10 de Agosto de 1895 Correio  
de Missões

### Dato

Anos des dias de agosto de mil e de cem  
noventa e cinco me foy entregue estes  
autos com despacho super; de que  
fays este termo. En Gabriel Preto  
meuvar o escriv -

### Audiencia

Anos des dias desse mesmo mês de agosto de mil e de cem  
centos noventa e cinco, em audiência pu-  
blica que aos gritos e partis d'esse o Douto-  
r Manuel Ignacio Correia e dem-  
donos, Juiz Federal do Secor leste  
distrito, compareceu o Doutor Jenaro  
Mangueira Santos idrogo da autor.  
Romualdo Ferreira engenho Bahagol.

esposto que dito que em nome da sua Constituinte acusaram os citados Juizes os Doutor Procurador General do Justica os Estados - por precatório a Manuel Luis o Abendo Portugal, por remissão de autorização no presente caso, por tanto requer que sob protesto de honestidade os citados Juizes e acusados ficando amparados nesse protesto de dizerem os ditois por alegações finais e produzidos ultos forem os autores comunito os Doutor Procurador do Republicano muito secretaria e dizer a direito no Juiz da lei: O que ouviu pel Juiz de segredo. Apurando os mesmos que nenhuma pessoa lhe compareceu; e que disse ate terceira Gabriel Ribeiro da Silva Puerto e aconselhou -

#### Certidão

Certidão que interveio os Desembargadores Doutor Procurador General do Republicano o contudo despeito contou que tiveram audiência supra, de que ficou sciente com Dr. Corrêa Lôbo de Agosto de 1895 Escrivão Gabriel Ribeiro da Silva Puerto.

Juizato.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil e novecentos noventa e cinco, juntamente com os autores apelados em frente, da que lheve a. t. falso. à gabri al Pinho seiu, ouviu.

Petição -

Ilustríssimos - Excepcionais Senhor  
Doutor Juiz de Juiz de Estado.

Dir o Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná que tendo eu sido para ver renovar a intenção de um acerto proposto pelo ex-tobillerio do mundo Fornis de Almeida Portugal, Com-  
tendo ontem Estado, venho requerer a  
V. Ex.ª que designe um tempo opportuno  
mandar-lhe dar a visto dos autores ofi-  
ciais o referido Procurador para que  
me defeso do Estado, sendo este petic-  
ão juntado aos outros - assim Poderá  
esquivar. E R. M. abr. ouv.  
stampitos - Condebo 10 de agosto  
a 1895 o Dr. embaixador Procurador  
Geral da Justiça Francisco Henrique Vazquez -

Despacho -

Com respeito - Curitiba 14 de agosto de 1895.

Carroch e Mendonça.

Nisto

Aos quinze dias desse mês de Agosto de mil  
setecentos noventa e cinco abra visto  
deter auto a Doutor Desembargador  
Procurador da Justica do Estado; e  
que fôr este termo. Em Gabriel Rebouças  
do Líbro Primeiro encerrado, e encerra-  
do

Juntado —

Aos dez dias desse mesmo mês de Novembro  
de mil setecentos noventa e seis a juntar  
a auto auto os allegaçõis da parte  
a Doutor Desembargador Procurador  
da Justica do Estado e que me fôr  
entregue por parte do autor Comendan-  
tos que se achava em vista para  
o mesmo Procurador da Justica, e que  
fôr este termo. Em Gabriel Rebouças  
do Líbro Primeiro encerrado e encerra-

Allegaçõis por parte do Glod.

Aproximadamente proposto pelo ex-lá-  
bilho do publico judicial - notar, o encerrado  
de ofícios, mais ameaças de termo da Com-  
pa Longo, contra o Estado de Paraná, é encerra-  
do



45

de pleno direito e não se julgue desmentir  
 é ello imputar-lhe pelos fundamentos que  
 vamos adduzir. "Omissões do processo".  
 O Dr. propondo sua ação afi. 3 destes autores  
 procurou julgá-la em oito items, sua entidade  
 concluiu por pedir que fosse o Estado condenado  
 a pagar-lhe trinta contos de réis em quanto  
 avalio acusava como indemnizações de prejuí-  
 zos, perdas e danos causados pelo privado  
 dos officios que exercia e mais ainda que  
 se julgasse nulos os acts que ond contam-  
 glor entre os babilônias e escravos que fo-  
 ram nomeados em virtude do autorizado  
 e o contido no art. 2º das Disposições Tran-  
sitórias do dia 21 de Maio de 1892, por  
 que esse acto é contrário a Constituição  
 Federal. Como R. foi o Estado citado  
 no processo do Doutor Minutti, hoje Dr.  
 Simbongodoy, Procurador General da Justiça  
 - Doutor Promotor Público do Comarca  
 do Capitol para comparecer em juiz  
 e nem propor eu a ação, contestarem no  
 arraial a todos os seus termos at. final  
 sentença (Art. 2º do fl. 3 - estudo e fl. 25/  
 acusador acusado 8 termos e fl. 2) -

proposto a ação, à audiência de propositura  
no not. Compareceram os Doutores Pro-  
curador Geral do Justício do Estado - Pro-  
motor Pública, sendo-lhes assignada a pa-  
rte da lei para a contestação. Os Doutores  
Procurador Geral do Justício do Estado -  
Promotor Pública, não requereram visto  
dos autos, mas este que foi dado indepen-  
dente de qualquer despatche, como se vê  
do termo de fls 25. O Doutor Procur-  
ador Geral entende muito bem de vir  
com aluminoso Coto e fls 25 unq. fls 26  
abundante também em identicas con-  
versações o Doutor Promotor Pública de fls 26 a  
fls 28. Seja no hálito transcrever alguma  
trecho do Coto de fls 25 para bem demonstrar  
trânsito a nullidade do processo. Dir o  
Doutor Procurador Geral, depois de transcre-  
ver o Art. 69 da Const. Pol. do Estado o seguinte:  
(fls 25) "O pensamento desto despicio  
foi evidentemente, e de eras o ministerio  
publico perante todos os juizes e tribu-  
nares do Estado e nad também para-  
te o juizo federal, visto ser certo lhe que  
a União e os Estados tem produz ju-

jubiciarios districtos conforme a princípios  
de dualidade das magistraturas,  
conseguidos na Constituição federal; 2º  
que sendo ministros publicos por seu  
máterio, um órgão do poder executivo  
perante apenas judiciais para impel-  
lar e fiscalizar a aceas deste, e fim  
de assegurar efetivamente a execução  
das leis e manter a ordem social, é  
claro que o Estado não poderia violar  
esfundado princípios, instituindo um  
ministro publico perante qualquer  
juris ou Tribunal do Urss" O Estado  
tentou litigar com prazo jurídico  
perante a Justiça Federal deve  
constituir para isso, não um mi-  
nistro público, mas um advogado  
ou defensor oficial que represente  
sobre este objeto aí indo não pro-  
videnciar a legislação estadual"  
Faz de todo otrecho transcreto que incom-  
petente era o Procurador Geral da Justiça  
do Estado para ser citado em nome do  
mesmo Estado e representá-lo perante  
a Justiça Federal, e ora incompetência  
oferece a não aceitar demanda cívica.

resulta ainda mais do final do bruto C. Tado.  
Sobre os objectos & De facto - Ali no 15 de  
Maio de 1892, instituiu o ministerio pú-  
blico dentro como seu primeiro organismo  
o Procurador Geral da Justica do Estado,  
que officiava durante o Supremo  
Tribunal da Justica - Até 70-71 se seguiu  
ali no 15. D'onde se segue que a sua compe-  
tencia estava adstrita aos termos da lei  
nº 15 não podendo por omisso Procurador desse  
Procurador Geral da Justica do Estado fune-  
cionar como parte quer na 1<sup>a</sup> quer na 2<sup>a</sup>  
instância, isto é de acordo com os prin-  
cípios ali estabelecidos. Foi somente em 16  
de Outubro de 1893 que foi promulgada a  
Reforma da Constituição a qual, em seu  
Artº 11 estatuiu: O Estado como parcer juri-  
dico terá como representante legal para  
a Justica Tribunal. Em primeiro ins-  
tância o Procurador Geral da Justica do Es-  
tado; 2 Em segundo instância e nes-  
sas que apoder executar constituir pa-  
rente o Supremo Tribunal Federal.  
Por a acção d. que extrato foi proposto  
em 01 de Abril de 1893 sendo citados os

o Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado  
e o Promotor Público do Conselho do Capital  
para vel - ser proposto em 6 de  
maio ou em - anno, muito antes para de-  
ser designado o Procurador Geral e ati-  
lhe com o art 11 n° 1 da Reforma do Consi-  
lho, e por isso muito bem devo, em  
11 de abril de refundo anno de 1893 o Pro-  
curador Geral da entidade que a legislacão  
estadual ati aquella data naquelle seg-  
undo do representação do prazo jurídico  
o Estado para a Justiça federal. Sinto  
estando diante convencido o ct. que em seu  
pedido inicial infine, achou aguado  
a competência do prazo que devia  
reclamar a citacão inicial do acaso que  
is propôr, e era convicção aindo a me-  
nijunto maior no pedido defl... em  
que o autor diz que hoje (29 de Junho de  
1895) é incontravero a competência  
do Procurador Geral da Justiça para  
representar o Estado perante a Justiça  
Federal. Si o Procurador Geral da  
Justiça do Estado não era competente  
para enter representar o mesmo Estado

muito menor sera o Promotor Publico do Capi-  
tal. Fica, pois, de que vimos de expor demos-  
trar que incompetentemente foram citados pa-  
ra como representantes do Estado em ação  
proprio apurante ação, o Doutor Procurador  
Geral da Justiça e Promotor Público. Ha-  
jamos agora os Consequencias do citado  
fato a prova incompetente para acusar  
dito citado inicial e de quem o Estado  
não fute. A citação inicial a primeira  
citação pessoal como dissem todos os pro-  
curadores - Por - Souro Lima Livr 881, Ra-  
maldo Pinto Brasilino 8106 Ribeiro Com-  
o livr do Proc Civ Com 127 ou Cap 3º da  
col 1º Rub Ramaldo Pratico do Proc Civ  
e Com Parte 1º dit 6 e outros i aboga de pre-  
ciso ordenaria e sumaria e a seu belo  
prazer nullidade invanável Ord Liv 8º  
dit 63 85º dit 75 prime. Que os actos pro-  
curados e a sentença dada contra parte  
nos citados são nulos diz Pinheiro Bueno  
Apont sobre as formalidades da Procur. Co-  
m. 8 1º da Cap 2º da dit 3º. Ora de todos  
aparecidos se vi que a citação inicial  
foi feita a pessoa incompetente quanto



aparte citado i incompetente ou acitado  
 foi julgada ilegalmente e nulo todo o procedimento  
 Reg. n° 737 a 25 de Novembro a 1890. At 672 510  
 Dec. n° 763 a 19 de Setembro a 1890 At 671º Sec.  
 no Pato Dir. do Leg. Com. Boas. Tomo 2º At.  
 3593 81º. Aílhe dore sende acitado em  
 cial sumo do Poder Executivo do processo  
 Dec. Cito n° 737 At 673 52º Cons. Com. Tit  
 Unico At 24 Dec n° 848 a 11 de Outubro a 1890  
 At 105 a seu Golto (o que tanto valle deixar  
 ter sido esse Juiz ilegalmente apurado  
 incompetente) i imponível At 673 81º da  
 Lei n° 221 a 20 de Novembro a 1890. Nas  
 Indigo entretanto que o Rio o Estado Com.  
 pararam em Juiz e por tanto sanou se  
 mediante nullidade. Nas as cito nos  
 Compararam a Juiz como era de fato  
 sif - como também tais aid dado vis.  
 to as Doutor Procurador Geral da Justica  
 do Estado e Promotor Publico do Conselho  
 do Capital sem que estes o tiverem  
 pedido no qualidade e representantes  
 do Estado elles examinaram e do compre.  
 hensão de receber a actacao imacial  
 representar os mesmos Estado perante o Juiz

federal, como se viu dos Poderes aqüi. Afir. Só agor for sede os Estados representar legitimamente pelo Procurador Geral da Justiça. Falar nesse fato - por uns somente agor um alago era nullidade usurpada que como tal deve ser denunciado.

### "Inconstitucionalidade"

Quanto a este ponto nos limitaremos as seguintes considerações. A constituição da República dos Estados Unidos do Brasil estabelece a dualidade da magistratura federal e Estadual como se viu no art. 8º, art 15, art 55 e seguintes da Constituição Federal definindo as atribuições da Justiça federal e dando aos Estados a faculdade de organizar seu magistratura local e legislar sobre las procurar. Art 63 mil e 65 nr 2 da Constituição Federal promulgada a Constituição date Estado em 7 de Abril de 1892, em virtude disto foi votado e comprovado a lei nº 15 de 21 de Maio de 1892, que organizou a magistratura estadual. Nessa organização foi dada ao procurador a faculdade de fazer as nomeações mas só das magistrados como o de aprovar.

de aprovar os funcionários da justiça, cujos  
offícios tiveram sido suprimidos art. 2º da Disp.  
Prov. de Câmbio L. n.º 15. Foi em virtude desta  
disposição que o Governo do Estado fundado tom-  
bou no art. 157 da Cat. L. n.º 15 que as primeiras  
nomenações dos serventuários da justiça entre  
os quais não foi contemplado o de Oficial  
do Governo do Estado fôrmos as nomeações, como fôr, usou  
de uma atribuição legal, tendo a faculdade  
de aprovar os ofícios ou estes serventuários,  
pois a lei dispõe para elle de dispos.  
Prov. art. 2º L. n.º 15) deixou de contemplar  
o of. como podia fôs-lhe. Oficial judiciário  
do Brasil não pode de modo algum in-  
tervir e nullificar aquelle ato legal, por  
que se offere Juízo a fronte o art. 6º  
princ. da Const. fed. que proíbe ao Go-  
verno Federal sua intervenção em me-  
gacis peculiares aos Estados, entre os quais  
se acho o de organizar sua magistra-  
tura, e consequentemente criar e assignar  
seus cargos, ofícios, etc., nomear magis-  
trados e serventuários da justiça. Assim  
do mais: A lei n.º 221 de 20 de Novembro  
de 1894 em seu art. 13 só dá aos Tribunais

federal competencia para processar agilizar as causas que se fundarem na presa de direitos individuais por actos e decisões dos autoridades administrativas do Brasil; salvo quando portanto os actos e decisões em causa sejam de autoridades do Estado. Assim, por exemplo, julgando-se de nenhuma aparente ação deve ser julgado imprecedente pelo razão acima expandidas que provam efeitos de fundamento do mesmo acto e a incompetência da justiça federal para julgo o caso. O Estado espera, pois, que a chefe da justiça, (sob pena de impugnação a diretores) conste de d. 1895 o Dr. Humberto dos Procuradores Geral da justiça, Francisco Itorianes Pinheiro.

#### Visto

Assinado questa dia de maio de 1900  
numbro de mil oitenta e nove e  
dias abrindo visto dentro as Doutras  
Procuradoras Gerais, de que fays este  
lugar En Gabriel Ribeiro o Dito Pinhe  
ro assinou o escrito -

M. P. D.

Não omen parcer excepto em duas folhas  
de papel, em separado. Coritiba 23 de  
Novembro de 1895. Porando Macedonio Franco  
e Souza - Procurador do Republicano.

### Dato

Nomusmo dia meu como me dorá em  
trazer estes autos em adoloração e expre-  
sion parcer adiantegudo, de que dorá este  
Termo Em Gabriel Peixoto escrivido —

### Juntado

Aos vinte eito dias de mês de Novembro  
de mil oitocentos noventa e cinco juntado a  
estes autos operário que em grande serva,  
de que dorá este termo. Em Gabriel Peixoto  
escrivido, escrivido —

### Declaracão.

Sou chamado advogado de direito sobre o  
presente caso, ovi de que dispõe o art.  
Tigo 24, Letro - A. do Decreto N° 848 de 11 de  
Outubro de 1891. Dividirão as minhas  
observações em duas partes, tratando em  
primeiro lugar das irregularidades —  
nullidades do presente processo, e em  
segundo lugar da illegitimidade do pe-  
dido do autor, perante a Constituição

clui da organização judiciária deste Estado.  
Dedivida a seu interesse  
em apelicos n.ºs 3 e 4 que fiz, pediu o  
autor a Citação do Doutor Procurador  
Geral da Justiça deste Estado e Doutor  
Promotor Público deste Capital, para ex-  
istirem todos os termos e actos de processos,  
como representantes do Estado, bem como do  
Cidadão Manoel Pinto de Andrade Portugal,  
que elle denominou co-reu. Os dous  
órgãos do Ministério Público recusaram-  
se, alias sob fundamentos muito legítimos,  
a receber tais Citações e patrocinar ade-  
quaço ao Estado produzindo entre as Cotas  
n.ºs 25 a 28, que em repto por completo.

Em tales condições o Estado de Paraná,-  
pesso jurídico-, ficou sem patrono, foi  
abandonado durante todo o decorso do  
acaso, e sabe-se, por ser Corrente em Di-  
rito, que é uma nullidade substancial  
afasta os citados de si (P. Buns. Apren-  
dimentos sobre as formalidades do processo  
civil). Enviu sedigo que o ilustrado  
patrono do autor desconhecia isto, pris-  
ticlaron em seu petição inicial que pe-

pedir a certidão d'aqueles dous órgãos do  
Ministério Público, para se queiroco quanto  
a representação de Estad no espécie, a  
lei de organização judiciária em vigor.  
Por se verá lei é queiroco, como afir-  
ma o douto patrón do autor, e se os  
dous órgãos do Ministério Público recusa-  
ram-se a receber a certidão e prome-  
ver o deferimento de Estad i clara que o Au-  
tor devia procurar esse representante  
de Estad e não proceder como procedeu,  
dispendendo com a viação de Estad, por  
falta de Certidão inicial, apresente Cam-  
ra. e faltou de Certidão inicial todos  
os actos e termos procurados contra os réis  
não estando impostos em nullidade  
substancial. A sentença deve reca-  
ír-lhes e proclamar deles nullidade,  
sob pena de ser igualmente nulla  
como expunha abrd. L. Z. V. t. 2º pr.  
et. 2º os processos. Enas i Tuds.  
Nas dos autos que o advogado da Au-  
tor debate com os réis em seu  
poder, para offrir as allegações finais,  
durante longo espaço de dous anos,  
pois que tanto sida aberto visto dos

autos àquelle advogado em 26 de junho de 1893,  
ele os recolhe e só desloca a cartório em 29  
de junho de 1895.) É uma grave irregularida-  
de, para a qual chamamos a atenção do  
ilustre Juizador. — Proclamada a  
República em 15 de Novembro de 1889, com  
afirma institucional do Governo do Bra-  
sil regendo o país após o Congresso  
Constituinte que elaborou a Constitui-  
ção Política de 14 de Fevereiro de 1891.  
A Constituição Federal dos dez Estados  
pleno e completo liberdade para a or-  
ganização da sua magistratura, bem  
como a faculdade de legislar sobre  
luis processuais. Nesta Conformidade  
organizou-se o Estado do Paraná rotan-  
do-se a Constituição de 7 de abril de  
1890, sendo elaborado em seguida  
ali nº 15 a 21 de Maio de 1892, que  
organizou a Justiça estadual e deu ou-  
tras provisões. Isto foi concedido  
ao Chefe do Poder Executivo todos os  
atribuições precírias para fazer as  
nominacões dos magistrados e o appa-  
rvorar, ou não os funcionários de



52

de justiça cujos officios tiveram sido  
suprimidos. Dando cumprimento à lei  
nº 15, o chefe do Poder Executivo fez os no-  
meacões dos magistrados e decretou-se  
contemplar o autor entre os novos servan-  
tuários de justiça. Tal procedimento  
foi fulilmente legal e legítimo, pois  
que era autorizado por uma lei ema-  
nada do Congresso Legislativo de Estado.

Isto quanto à Constituição Estadual  
e lei de organização judiciária do Pa-  
raná. Quanto à Constituição Federal.

— Não se tratou de um caso que  
encontre apoio na Constituição Federal.  
Para admitir tal hipótese se seria nece-  
ssário chegarmos ao absurdo de negar  
ao Estado do Paraná o direito de orga-  
nizar se livremente, seguir se soberana-  
mente, executando as suas leis e gover-  
nando — com todo a independência.

O Estado está organizado, sem offensa  
aos princípios estabelecidos na Cons-  
tituição Federal. Não é possível  
por tanto que o poder judiciário da  
União venha dictar norma de

conduta ao Estado do Paraná, que é  
soberano e independente, e pode livremente  
se organizar - seu Magistrado, se-  
mejar magistrados e serventuários de  
justiça H. L., como vemos, ha nulli-  
dades substanciais no presente processo  
e irregularidades como as que indica-  
mos, e que não podem suspirar de ser  
reconhecidas evidentes, e se, por ou-  
tro lado, o presente acaso não encon-  
tra na Constituição Federal o apoio  
indicado no parágrafo inicial, conclui-  
mos: 1º Que deve ser julgado impro-  
cedente o pedido artigo 3º e seguintes, por  
que o autor carecendo de ação contra  
o Estado do Paraná. 2º Que o Rio-  
-Estado do Paraná - deve ser absolvido,  
condannando-se o autor aos custos.  
Tal é o meu parecer. Curitiba 28  
de Novembro de 1895. Leonardo  
Macdonald Franco. Sou Procurador  
do Republicano.

Certam.

Certifico que nisto dito intime o  
advogado do autor Bacharel Georges  
Mon-

53

Margens do Santos para cada ipre-  
parar os presentes autos, digo que ficou  
cento e doze fls. Contabil 30 de Novem-  
bro a 1895. Olávio - Gabriel Ribeiro  
e Silveira Pêniro.

### Verba -

Pagado a cada um dos presentes autos agan-  
tio e vinte cincos mil novecentos e se-  
cento eis, sendo vinte mil reis de  
imobilmentos do Doutor Juiz Secional  
tes mil e vinte eis e dezoito  
folhos e papel embranque digo em  
criptos nos autos e dois mil reis  
e sessenta eis de adicional. Con-  
tabo 30 de Dezembro a 1895 Olávio  
Gabriel Ribeiro. Sobre quanto dito  
podes no volr a vinte eis mil reis.  
Contabil 50 de Dezembro a 1895. Olá-  
vio - Gabriel Ribeiro.

### Obr<sup>am</sup>

Aos cincos dias de mês de Dezembro de  
mil e novecentos noventa e cinco fiz os  
doss autos e conclusos ao Doutor Juiz Secio-  
nal, e que lores este tem. Eu, Olá-  
vio - Gabriel Ribeiro e Silveira Pêniro, escrivão e assinante.

+

Ob.º

Pistas e maminados os parentes actos,  
consta delle que Bernardo Félix de  
Azevedo Portugal, fundando se nas dls.  
posicoes do Atto 60 a) 74 da Constituição  
da Uniao, proper contra o Estado do Pará  
e Manoel Ribeiro de Azevedo Portugal, apre-  
sentou acesas ordinaria, pedindo que sejo  
declarado nulo e irreversivel o acto  
de governo pelo qual nomeou o segundo  
para ologar de telephônio do publico, ju-  
dicial e notarial, encarregado das Comunicações  
ao termo de Campo Largo, indemnizan-  
do-o de todos os prejuizes causados.  
Para ois allego o ob.: que foi por este  
Cargo nomeado por decreto imperial  
a 28 de Novembro de 1874, entrando em  
exercicio a 28 de Jan. de 1875:- que  
por Decreto de Governo dos Estados no 456 de  
6 de Outubro de 1890, foi criado no dito ter-  
mo um segundo officio e devide de  
o ob.: que por Decreto N.º 2 de 15 de Junho  
de 1891, que organizou o justico Estadual,  
foram mantidos todos os serventuários  
existentes e de novo nomeados os ca-



os Cartões do C. ou officios que delle se haviam  
 desmembrado; que pelo lei n° 15 de 21 de  
 Maio de 1892 art. 157 § 1º, encontra-se no ho-  
 bilitinato em Campo Largo o qual foram  
 anexados o Civil, o Commercial e um offi-  
 cio privativo de provisório e auxiliares e ex-  
 ramuntos; que neste officio foi provis o P.  
 pro ato de Estad. de 28 de Maio de 1892,  
 ficando assim o C. privado de um cargo  
 vitalício e, por tanto garantido pelo Cons.  
 Titular Federal. Aberto visto ao Pro-  
 curador do Justico de Estad., propomos  
 mo apelar da sua incompetencia  
 para representar o Estad. perante o Jas-  
 tico Federal por ser omissa ali de Es-  
 tad a respeto. — Que sendo tal visto  
 e examinado, devido de tomar conhecimen-  
 to do preliminar e do mérito do  
 cauro para annullar a presente acor-  
 dão pelo fundamento seguinte. As  
 disposicoes invocadas pelo C. similares  
 ás de Art III, Sec 2º n° 1 da Const. Americana,  
 mas regem evidentemente a especie  
 dos autos. Segundo os malhos Com-  
 munidores desse Constitucional, para

dar a a causa, no sentido por elle impone  
gido, e essencial um litigo entre partes, de  
natureza apesar seu embrião pelo prazo  
processual. Por outro lado, as disposições  
do Constitucional em que as partes podem  
fundar a ação ou aduzir são as que  
dizem respeito aos prazos suspensos, orga-  
nistas amparados em as proibições  
feitas pelo Constitucional independentemente  
a todo lhe especial (Story ed de Castro  
n° 894-899; — Hamilton, The Federalist Cap.  
LXXX) O sistema adoptado pelo Const.  
Federal do Brasil se reduz a consiliar  
a mais completa centralização político  
com a mais ampla descentralização  
administrativa. A União a soberania:  
as Estados a autonomia. Ainda a  
exclusivo competencia por modo os  
que em direito geral, que inter-  
nas, que internacionais quando a  
nações for posta: a este a ampla liber-  
dade para organizar a sua administra-  
tiva, estabelecer seu Constitucional e  
lhe, formular seu processo, organizar os  
seus poderes orgânicos respetivos, somente o

os principios estabelecidos na lei central (art 34.  
nº 93. 63 da Const) De acordo com tais prin-  
cpios, estabelecido a dualidade do magis-  
tério, as arbitos respectivos foram delimitados.  
de modo que as questões de direito Comum  
mais amplos, mais numerosas foram entregues  
a competencia da justica local, em quanto  
que a jurisdição nacional ficou restrin-  
gida a questões especiais, constituindo uma  
competencia vedadissimamente de excepc.  
«A competencia reservada à justica fe-  
deral é mais ampla do que a conferida  
por qualquer das outras Constituições do  
mesmo sistema de governo, sem excep-  
tuar as que mais latitud deram aos  
poderes locais» disse o Doutor Campos  
Salles no seu Relatório, pag. 26. Tanto  
vai por obra de um plane, que o artº  
16 do Decreto 848 de 11 de Outubro de 1890 ad-  
mitte a prorrogação da jurisdição fe-  
deral para a local, as partes que o contra-  
ris, em caso algum, se verifico. Pa-  
ra obterem ainda ao plane d'uma ampla  
autonomia administrativa de Estados,  
a Constituição nega os poderes judiciais

Federal a competência para tomar conhecimento originariamente de seus actos administrativos. Na conformidade com o art. 1º da Constituição Federal de 1889, se em grau de recurso produz o Supremo Tribunal Federal conhecimento dos causas fundadas na lesão ocorrida por tais actos, isto é, se depois de sua validade ter sido discutida até a última instância no Tribunal local. Ainda assim caso é, incensial para que o Tribunal Federal venha em socorro da Constituição, os offendidos que os tribunais locais tenham julgado válidos os actos administrativos de Estados que a atacaram.

Fora disso, a contrario sensu, a questão se termina dentro de Estado, entre seus povos, autonômos. De pleno acordo se acho o art. 9º II § único (letra b) da Lei 11º 868 cit., e ultimamente alí n.º 221 a 20 de Novembro de 1894, ampliando a competência federal, fixo em seu art. 13 - § 3º, a ditomai conhecimento dos causas que se fundarem na lesão dos direitos individuais pr

por actos administrativos da União, bican  
de ainda e logicamente excluídos os que  
se fundarem nas mesmas leis ou por actos  
administrativos do Estado. Considerando  
pois, que não veio no espécie do autor, em  
uma causa entre postos, em que pôde ser  
invocado como base da defesa, ou do acordo,  
uma disposição Constitucional - sem  
a discussão da validade de um acto - do  
Governo do Estado, que não pode ter origina-  
riamente effecto o judicial Federal: Con-  
siderando que a prolongação de jurisdição  
não se pode dar para juiz incompetente  
e que o contrário importaria em创acao  
de Competência nova: Considerando que,  
no hypothese, tal prolongação importaria  
na maior arbitrariedade invadida de um  
poder Federal nos negócios peculiares avan-  
do interna de um Estado: Considerando  
que a incompetência em um tal caso  
deve ser ex officio decidido e que não  
obste a isso a disposição do artº 3º do Decreto  
Nº 763 de 19 de Setembro de 1890, que  
dá-se na intenção e acordo com  
a segunda parte do artº 2º da mesma

lui - que em ultimo analyse, se refere a  
jurisdicções prorrogativas. Considerando  
o mais que Conto dos autores, assinalo ope-  
rente fato por ser este Juiz incompe-  
tente para tomar conhecimento do  
acesso e Condenar o ct nos custos.  
Coritiba 11 de Janus de 1896. Ofício  
ao Sr. Dr. Fidél Claudio Igno  
do Corolho e Mendonça. X

#### Dato.

Aos quatro dias do mês de Janeiro de mil  
oitocentos noventa e seis me foram entre-  
gues estes autos com a sentença nro.  
- Supro; a que lheve este termo. Eu  
Gabriel Ribeiro dos Siles Pinir ministro  
de justiça -

#### Publicação

Aos quatorze dias do mês de Janeiro mil  
e novecentos e setenta e seis me foram entre-  
gues estes autos com a sentença nro.  
- Supro; a que lheve este termo. Eu  
Gabriel Ribeiro dos Siles  
Pinir, ministro, de justiça -

#### Cautela

Testifico que nisto visto é isto a  
procurador do autor. Doutor Júlio  
Moraes



57

Marcos dos Santos a sentença de fls 910.  
nº 938, de que ficou satisfeita o dono. Co-  
rityba 22 de Januário a 1896. O escrivão Ga-  
briel Ribeiro do Nascimento.

#### Certidão

Certifico mais que intitula os Doutor  
Procurador Geral do Desembargador  
Procurador da Justiça do Estado e Conten-  
do da sentença nro. 938, de que ficaram satisfeitas  
e dono. Corityba 23 de Januário a 1896 -  
Escrivão Gabriel Ribeiro do Nascimento

#### Juntar.

Aos vinte e sete dias do mês de Januário  
de mil novecentos noventa e cinco juntar  
digo a mil novecentos noventa e cinco juntar  
a estes autos apóstolos em frente de que  
loos este trunfo. En Gabriel Ribeiro  
escrivão, ocaixi -

#### Petição.

Ilustríssimo Senhor Doutor que é Delegado  
do Fisco do Paraná. Romualdo Fer-  
nando da Cunha Portugal, teme e des-  
pontam intromissões no proveito da sua  
procurador abaixo assinado, de que  
tem o prazer de prestar no caso

ordinário que propôs os Estorres a d'Almeida  
e Pinto e Oliveira Portugal, para a confor-  
mando com o mesmo entendimento, vir á de-  
appellar para o Supremo Tribunal Federal.  
Assim segue a V.S. respeito a mandar  
lhevar a appellar, portanto no auto,  
intimado o o Sócio Procurador General  
do Justiça de Estorres, o procurador  
de appellar Manuel Pinto e Oliveira  
Portugal, que já fez o auto Capitel,  
o o Sócio Procurador do Republicano no  
Secur, e, em seguida, em vista da au-  
to no Número do supplicante para  
arrasar a appellar nuto instância.  
Como permite o art. 72 § 3º do Regi-  
mento do Supremo Tribunal Federal,  
mandava cumprir pelo art. 85 da lei  
n.º 221 a 20 de Novembro de 1894, proce-  
guindo-se uns novos termos legais, des-  
fimso o avolumar do cauro, por ter  
o autor dado a illo o valor de trinta  
Centos de reis, que não foi contado  
pela lei (art. 339 da decr. n.º 848 de  
11 de Outubro de 1890) Vários termos  
e supplicante P. o V.S. aperfeiçoamento

Espero Receber amanhã (com ou não aten-  
pchos) Conta de 230 Janais a 1896. Octa-  
vioso Genuizo Marques da Santos.

Despacho -

Tome a por termo. Conta de 230 Janais  
a 1896. Carvalho e Mendonça).

Termo de appelaçao  
Ano vinte e sete dias do mês de Janais  
de mil oitocentos noventa e seis, nessa  
Cidade de Contíbulo, em meu cartório  
Companhia o Dr. Doutor Genuizo Cesar  
queirão dos Santos, procurador da Pó-  
niala Fazenda e da Província Portugal,  
na causa em que este contende com  
o Governo deste Estado e por elle me  
foi dito que appellooo, como appel-  
lo a tal, ao sentimento proferido no  
mesmo causa, para o Egregio  
Supremo Tribunal Federal. De  
como assim odirei loiro este termo  
que voi por elle assinado com os  
termenhos abaixo. Eu Gabriel Reis  
do silvo Pinho, nascido, nasci-  
lhe Genuizo Marques dos Santos, Phi-  
linto Braga, José Enes da Paixão.

## Concluções

Aos vinte eito dias desse mês de Janeiro  
de mil novecentos noventa e seis foram  
estes autos Concluídos no Doutor Juiz  
Fazendário, de que foram os termos em  
Gabriel Ribeiro e o Sílvio Pádua, escrivão,  
e escrivão.

## Cl<sup>r</sup>o<sup>s</sup>

Despachos — Rebeu a apelação  
em ambos os efeitos e mandou que  
com as intimações dividas, sejam os  
principais autos remetidos, no prazo  
ao lei, ao Supremo Tribunal Federal.  
Curitiba 1º Fevereiro 1896. Conselho  
e Conselheiro.

## Dato.

Aos vinte eitos desse mês de Fevereiro de  
mil novecentos noventa e seis foram  
me entregues estes autos Com o despacho  
supra; de que foram os termos em Ga-  
briel Pádua, escrivão, e escrivão.

## Cartório

Entífice que nuto dato intima  
o escrivão de Actos Doutor Júlio  
Morgan em Santas e Doutor Pádua,



Procurador do Republica no Estado de  
despacho de nubamento de appellacão;  
de que ficarão sciuntos com o J. Coritybo  
5 de Fevereiro de 1896. Dracor Gabriel  
Ribeiro de Sálo Pinto.

Centro -

Custos mais que nisto dito intime o drogador do Correio Manoel Pinto de Angra Portugal. Doutor Manoel eblecer Guinaraus. - do despatche acima referido - do mesmo ao Doutor Procurador do Justica do Estado, nao tendo feito antes a intimaçao dite ultimo por ter estes acephalos respectivo Congo por alguns dias. Conlybo, 15 de Fevereiro de 1896 Escrivao Gabriel Pires dos Sibos Paiva.

Juntada.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro  
de mil oitocentos noventa e seis giorni  
a estes autores apeticas em frente, de  
que faz este termo, Eu Gabriel  
Pinho, escrivão, que - escrivi -  
Peticão.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Fidalgo.

Dir. Rómualdo Firme de Almeida Bon  
tugal, que tende interposto para  
o Supremo Tribunal Federal appellacão  
de sentença pro Nossa Senhora profesi-  
da na ação ordinária em que o  
applicante continde com o Estado  
de Paraná. Manoel Brito de Abreu  
Portugal, requereu na petição de inter-  
posição do recurso, além das demais  
allegações legais, que vossa Senhora  
mandasse dar vista dos autos aos  
advogados da appellante para arayaar  
a appellacão nito instância como  
faculta o Artº 92 § 3º do Regimento do  
Supremo Tribunal Federal, mandado  
cumprir pelo art. 85 do l.º 221 de  
20 de Novembro de 1894. Havendo, porém,  
Nossa Senhora despachado aquella petição  
mandando somente tomar a appellacão  
por turna, e depois de cumprido o seu des-  
pacho intimadas as partes, profunda o des-  
pacho de reabertura da appellacão com  
tomar em consideração aquella parte  
da mesma petição em que o applicante  
de novo requer a Nossa Senhora se

se dignue de mandar dar vista dos autos, pelo prazo da lei, ao seu advogado e em seguida, aos representantes dos appellados para oencionado juiz, com suspensão do prazo de expedição de ramos, que não pode correr antes de estar acarreta desemboscada das diligências que se processam na primeira instância. Espero receber atencio. Com os utopícos ou voldor de deusos entre a Gengibé vinte tres e Maio e mil oitenta e um ponto e um. Advogado Genaro Almeida dos Santos.

Despatch

No giorno seguido. Eniglo, vinte e trés em  
março de mil oitocentos noventa e um. Correia  
de Mendonça.

Vista.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil  
oitocentos noventa e seis abro vista destes  
autos ao advogado do autor, Doutor José  
rogo Marques da Santos, de que faço cota  
firmas. Eu Gabriel Ribeiro de Oliveira  
meu, encaro que o encaro —  
geta

leota

Não se ravin em separado, exceptas em  
nove ou mais folhas de papel, divididas em  
três secções. Cunhado desse a Abril  
de mil oitocentos noventa e seis. Ass.  
Miguel Júlio dos Marques dos Santos.

Data.

Aos vinte e dois dias de mês de Abril  
de mil oitocentos noventa e seis me fo-  
rei entregar estes autos com a cota  
expõe, de que falo este termo, em  
Gabriel Pinto, encarregue que encarri-  
gueitada

Aos vinte e dois dias de mês de  
Abril de mil oitocentos noventa  
e seis juntou a estes autos os razões  
em frente, a que falo este termo.  
Em Gabriel Pinto, que encarri-

7

}

3

1

1

1

1

{

{

{

# Larecs.



Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal. Para que o Exce-  
 gioso Tribunal appallou dominal de  
 rmo de Anexo Portugal da sentença  
 de fls. 91 usque 94 N., pelo qual o Doutor  
 Juiz Seccional annulou a ação pro-  
 posta pelo appallante, conforme ape-  
 ticou de fls. 3 usque 5 N., ao Estado do Pará,  
 no 1º ao Cidadão Manuel Pinto de Aze-  
 vedo Portugal, e para que vos dignais  
 de tomar conhecimento de recuso, pas-  
 so o appallante a exprimir razões que  
 o justificam. Simplifico o obje-  
 to disto cauro. Exercido o appal-  
 lante por provimento vitalício anterior  
 à proclamação do Republicano (Decretum  
 original junto aos fls. 6-7), o officio de  
 tabelião de público judicial e notariais  
 exercer de Orfão e mais amanuense  
 sumo de Campo Longo, neste Estado, em  
 cujo exercício foi mantido como todos  
 os demais serventuários vitalícios, pela  
 lei que deu aprimorou organizações  
 judiciais da mesma Estado após apro-  
 mulgação do Constitucional Federal.

Deportos, foram, pelo foro publico fede-  
ral o presidente dos Estados e o congresso  
legislativo e rorogada pelo justo gover-  
nador a Constituição Federal, o novo  
congresso votou nova lei de organizações  
judiciais, fundo no qual o novo  
governador fixou o appallante de  
refúgio offens, que pelo legislado  
em vigor, era um cargo inamovível.

Parecendo ao appallante que some-  
lhantes actos do congresso e governos  
federal fizessem de frente a disposição  
do art 74 da Constituição Federal, e  
que, consoante a proclamação de  
Júlio Pernambucano dia 15 de Novem-  
bro, garantisse em todo seu plen-  
tido os patentes, os postos e os cargos  
inamovíveis, estatuiu a mesma  
Constituição no art. 60 a) que "aos  
juizes ou tribunais federais compete  
procurar e julgar as causas em que  
alguma das partes fundar a ação?  
ou a defesa, em desprisco da Consti-  
tuição Federal, julgar os mesmos ap-  
pellante que perante a justiça federal

i que lhe cumprido pedir a reparação  
do injusto de que fôr vítima,  
eis por que no juizo seccional desto  
Estor foi proposto apresente causa,  
juntando n'aquele dispositivo Constitu-  
cional. Contra o qual os turnos  
do acoad ordinario, em que nenhuma  
das partes contrariou, vielle com exceção  
de incompetência de juizo, mas, concluída  
adversaria, subindo os autos à Conselhos  
para sentença final, o Doutor Juiz Se-  
cional julgou nullo ofício por considerar  
a justiça federal incompetente para delle  
entender originariamente. Víjamos  
se isto deixa o acoad de acordo com o di-  
rito que rege a espécie. Um só iofício  
damente da sentença appellada posta que  
largamente desenvolvidas, esta elle  
summarizada no seguinte Considera-  
ndo (fls 93) "Considerando, poris,  
que não existe na espécie de au-  
tos uma causa entre partes, em  
que possa ser invocada como  
base de figura, ou de acoad, uma  
disposicão Constitucional a levar a

discursos da validade de um acto do  
Governo dos Estados, que não pode ter  
originariamente efeito a justiça de  
dual." A razão pelo qual entende  
o Dr. Dr. que a ação que não existe  
na espécie dos autos uma causa en  
tre partes em que possa ser invocada  
como base do desfecho, ou da ação,  
uma disposição Constitucional, está  
compendiada no seguinte trecho  
da mesma sentença (fls 92): «As  
disposições invocadas pelo ct. Lini  
lans ar. da art III, sec. 2.º n.º 1 do  
Constitucional Americano, só segund  
evidentemente a espécie dos autos.  
Segundo os melhores commentários  
sobre Constitucional, para dar se  
a ação, na sentença por elle em  
prugado, é essencial um litígio entre  
partes, de natureza a podre ser re  
solvidas pelo poder judiciário. —  
Por outro lado as disposições do Con  
stitucional em que as partes podem  
fundar a ação ou o desfecho são  
as que dizem respeito aos poderes Con

confundidos, as garantias arranjadas ou as prohibições feitas pelo Constituição, é, independente de todo lei especial (Hary ed. de Calvo, nos 897-899; - Hamilton, The Federalist Cap. LXXX).<sup>1</sup> Sem contudo amotono autoridade dos Commentadores do Constituição americano citados pelo ilustre juiz godoy, Cláudio, noutro tanto, a compreender a applicação que da tais transcrições preceve elle fazer nas suas raciocínios. Pois não seria uma causa alegada que feito.<sup>2</sup>

Causa é aquela agitada entre as partes em juízo (Pino - Souza - Linha Civ. 85.º Ribas Com. C à Port. 2.º Tit. I.º Rubr. do Consócio) como negar que seja uma causa este litígio, onde, com citação e audiência das partes, foram observados todos os formalidades, da ação ordinária? Ecco sem contudo que este litígio é de natureza a poder ser resolvidos pelo poder judiciário, em face da Constituição Americana, quando a grande

desformação entre este Constitucional e a dos outros povos cultos (sobre o do Suíço, que a emitiu na reforma de 1848, assim como a nova de 1891), e procuramente ter sido invertido o seu poder judiciário do lado exterior de julgar, em espécie, da constitucionalidade das leis ordinárias.

"Tel est le caractère du pouvoir judiciaire aux États-Unis. "La Constitution est une arche sainte où le peuple a déposé ses libertés afin que prononcée, fût-ce même la législation, n'ait le droit d'y toucher. Les juges fédéraux sont les gardiens de ce dépôt sacré." (Laborde - Constitution des États-Unis. Du Pouvoir Judiciaire.)

Como aindo contestar que este litígio fosse por base uma disposição Constitucional, que digo respeito a garantias ameaçadas pelo Constitucional Federal, quando afundamento do acor<sup>2</sup> i. c. art. 74 da mesma Constit., que ameaçou a garantia já prometida pelo Governo Provisional das funções inamovíveis." Rebatendo e biscois quis que, por haver uma lei ou

ordinário federal (lei nº 42 de 2 de junho de 1892), reproduzindo aquela garantia Constitucional, pôde esta, por exemplo, a proteger o direito federal? Vamos veremos: «Commentario Transcrito», quando dir «independente de todo alii especial», não pode referir-se alii federal, que traja reproduzindo o preceito Constitucional; menos por que pelo próprio Const. Americana cit. (art. III Sec 2 n° 1) apodre judicia rio federal entendeu "a todos os casos de direito ou de equidade que nascem, mas só de Constituição, como das leis dos Estados Unidos (leis federais) e dos tratados". Portanto, as leis especiais a que se refere o Commentario não podem ser se não as leis dos Estados, os quais na grande Repúblia, tem competência para dientar a sua legislacão Civil. Longe, pois, de ser evidente, como affirma o sentença apposito, que as disposições invocadas pelo appallante, similares as da Const. Americana,

mas regem a espécie dos autos, a van  
dade e que, mas só esta Constitucional,  
como as considerações dos próprios con-  
mentários della, citados no sentimento,  
mais evidente tornam que aquelas  
disposições do nosso Constitucional tem  
a mais puríssima aplicação à espécie.

Porque o sentimento, desmobiliza de  
considerações tendentes a demonstrar.

1º - Que a Const. Fede. deu ao Estado  
amplo liberdade para organizar a  
sua administração e a sua justiça.

De acordo, mas com estas limitações:  
respecto os princípios Constitucionais  
do Brasil (art. 63). 2º - Que a ju-  
risdição estadual é mais ampla  
que a federal, sendo aquela angra  
- este a exceção. Também de acorda-  
do, mas affirmamos que a espécie  
este compreendido na exceção.

3º - Que "a Const. nega ao poder judicial  
federal competência para tomar conhecimento  
originariamente dos administradores dos Gover-  
nos dos Estados, por quanto na conformidade  
com disposto no art. 5º nr. II letra b) da citada con-

Constit., só em grau de recurso podia o Supremo Tribunal Federal conhecidas causas fundadas na ilegalidade ocasionada por determinados atos, isto é, só depois de sua validade ter sido discutida até a última instância nos tribunais locais. Si o douto julgador tiver transcrições administrativas do Conselho Federal que invoca para fundamentar tais suas versões a grande distância que mediu entre estes e aquello. Essa despropósito que não é a de n.º II, mas sim a de n.º III § 1º, libro b) do art. 59, diz "Das sentenças das justiças dos Estados em última instância haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal." b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados ou faze de Constituições, ou das leis federais, e adicioneis de tribunal de Estado considerar válidos esses atos ou suas leis impugnadas. Onde isto aqui a negar a competência do Poder judicial federal para tomar conhecimento originariamente dos

actos administrativos do governo dos Estados, opinião do Constitucional?

O que isto dispõe é que, quando em um litígio procurado prante a prova judicial de um Estado se contestar a validade de lei de acto do governo estadual, em face da Constitucional ou das leis federais, e decidida do tribunal de Estado considerar válidos uns actos ou uns leis impugnados, poderá aparte interposta recorrer para o Supremo Tribunal Federal. Pode, com efeito, estar correndo prante a justiça estadual uma causa e no decurso dessa allegar-se a inconstitucionalidade de acto ou lei estadual em que fundar-se uma causa. Isto não fico por esse facto desaforado, mas como a salvaguarda do Constitucional é a justiça federal, amém Constitucal faculta o recurso para o Supremo Tribunal Federal, no caso de ter sido julgado no Juiz estadual válido o acto ou lei, e abrir assim caminhos para a restauração do despacho Constitucional por outro vio-

Cota-Sua e com atenção e melhoria na palema  
admirável tribunale a Estado em ultima instância  
e permaneço. Salvo.

violado. Daí, porém, não se afigura que aparte offendido por haver feito um ato estatal em direitos que chega garantidos pelo dispositivo expresso do Constitucional Federal, ademais habido de propor a ação reparadora perante a justiça federal, ou diante da iurisdição assegurada pelo art. 60a) do próprio Constitucional.

Mas, o legislador constituinte, não podendo impedir que aparte offendido proponha reparação à justiça estatal, quis, aíssim nesse caso, no intuito de fornecer a solva opção a ele fundamental, dar o recurso para o Supremo Tribunal Federal. Simultaneamente sucederam grandes mudanças estatutárias em estrangeiros questionar sobre a validade ou a applicação de tratados. S. adicções do Tribunal Federal a haver feito Centro ello cabem recursos para o Supremo Tribunal Federal (51º a) art. 111 da Estat. art. 5º da Constituição Federal) mas este

disponibilizar más obstante que me extran-  
guo proponer a acción fundada nos  
tratados por ante a justicia federal,  
isto es lo i esperadamente facultado  
pelo art. 6091 de Const. Federal.

En summo, i cumulative a justicia  
federal e estatal a competencia  
para proponer julgar en primis  
no interdiccion de causas que versa-  
ren sobre allegaciones de directos vio-  
laciones por lei ou acto do governo esta-  
dual: si a accion for proposta pe-  
rante a justicia estatal e ade-  
cional for pelo viciende de acto  
ou lei impugnado, cabe accion  
por o supremo tribunal federal,  
porem, para, a accion ser dedica-  
loja proposta perante a justicia  
federal. Ahin, en tem de anti-  
nomicos, sei profutosamente conci-  
bir que os citos dispositivos dos art.  
59. 60 da Constituição Federal. Nem  
i estes casos unicas de competencia  
cumulative da justicia federal  
estatal. Isto se sucede em diversos ca-

cazos de bulos corporis, como facilmente se comprende das disposiciones do art 23º da lei n.º 221 de 20 de Novembro de 1894.

1894. " De pleno acordo, conclue - a parte que analysamos do conteúdo appurado, se acho - art 9º n.º 11 (único libro b) do Decr. n.º 848 cit., ultimamente a lei n.º 221 e 20 de Novembro de 1894, ampliando a competência judicial, fixa, em seu art. 13 - § 5º, a de tomar conhecimento dos casos que se fundam no levar a dívidas individuais por actos administrativos da União, dispensando ainda logicamente excluder o que se fundam nos mesmos levar a actos administrativos do Estado".  
 Art. 9º n.º 11 (único libro b) do Decr. n.º 848 de 1890 não faz mais do que reproduzir a disposição Constitucional que acabamos de analisar.  
 Art. 13 da lei n.º 221 de 1894, posterior a proposta dito acor, tem somente por fim regular o procedimento dos casos que se fundam no levar a

direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, que esses direitos sejam fundados na lei federal, quer o sejam na Const. Federal (art. 13 §§ 9º e 10º). Esse artigo regula, pois, somente uma das hipóteses da disposição do art. 6º a) da Constituição, continuando os outros casos a serem规idos pelo art. 8º da C. Civil.

No art. 8º com as modificações damos ao art. 8º da C. Civil a seguinte redação:

Sufficientes nos parecem estes consideranços para demonstrar a impossibilidade do sentence apelado; e como esperamos que o Exmo. Sr. Dr. Egrégio Tribunal a reformar para conluem de muitos da presente causa, respondemos quanto a esta parte, as allegações que produzimos nos arts. 33 e 40, as quais não foram abolidas.

rebalados pelas de Doutor Procurador  
 do Justico de Estados afis 82 a 85, nem  
 pelas de Doutor Procurador da Republica  
 nista Secas afis 87 a 90. Tanto  
 isto, como aquelle funcionario que  
 si que se limitaram a invadir no  
 matario do Coto de fls 25 a 26<sup>r</sup>, in-  
 competencia do Procurador Geral  
 do Justico de Estados para representar  
 os omuns Estados, como prouo juri-  
 dico, prante a justico federal,  
 anteriormente a reforma do Con-  
 stitucional estatal -; matario por  
 nos combatido com a citacao das  
 disposicoes do Constitucional e lei  
 de organizacao judiciaria de Estados,  
 nas allegacoes afis 33 a 40. De  
 matario novo se adduziram:  
 1º a allegacao de que nos numeros  
 mencionados a incompetencia  
 do Procurador Geral do Justico de  
 Estados, para representar esta entida-  
 de juridico, as temps em que foi  
 proposta a accao, inspr que dissemos  
 no peticio inicial ser equivocada

coto. se se intende que o coto. assim a mesma - opta em seguida  
 no Doutor Procurador Geral da Republica, que o seu cargo é de direito, não de nome  
 ou nome de 85 a 90. Pode

uma competencia, e, na petição ofl. 73, sa-  
hoj, em face da reforma Constitucional,  
encontrar-se a mesma competencia; —

2º Argumento fundado na competen-  
cia que tem o Estado para organiza-  
rem a sua administração e justiça.

Quanto ao 1º ponto, dissemos, com  
efito, que a lei estadual era igual-  
ca, mas porque devia-se de considerar  
como representante do Estado  
para a justiça federal o ministro  
publico, mas porque ora atribuía  
um representante ao Procurador-geral  
da justiça (art. 71 § 5º da lei de Estad  
n. 15 de 21 de Maio de 1892), ora a at-  
tribuía ao Promotor Publico da Comarca  
(art. 77 § 1º); razão por que pedimos  
aclarar de ambos estes funcionários,  
com os quais convém a acção. Acre-  
junto Constitucional, que, sobre este  
caso, não eram direito nros, mas  
interpretou a Constituição do Estado,  
desfer a quello direito, declarando  
naturalmente competente para re-  
preender o Estado para a justiça de



Federal o Procurador Geral da Justiça.  
is porque, quando pedimos a anulação  
das da intenção, requeremos a anulação  
das das leis emitidas no prazo das  
funcionários. Oplito correu, pois,  
todas as suas termos com delegados  
representante do Estado. Quanto  
ao 2º ponto, já repetimos o argu-  
mento, quando muitas razões apre-  
ciamos a sentença appellada que  
também o allegou.

Prestamos somente invocar  
os doutos suplementos do Egregio  
Tribunal, esperando que mais  
uma vez ele mantenha a invoca-  
bilidade da Constituição Federal,  
afirmando a sentença appellada  
e julgando procedente a ação, que  
submettemos a seu alto sacerdócio,  
ilibado imparcialidade e indefe-  
cível justiça! Com um exten-  
so de 20 mil reis. Contybo 18  
de Abril a 1895 O Magro, Genro  
Mangue dos Santos.

Dato. dia 10

Aos quinze dias de maio de  
mil oitocentos noventa e seis abro os-  
ta dites autos ao advogado da Corôa.  
Doutor Manoel Almeida Guimaraes,  
de que fôrultimo em Gabriel  
Pinho, escrivão que escru-  
pto.

### Certidão

Certifico e dou fi que pelo adve-  
godo D. Manoel de Almeida Guimaraes  
não me fôr dito nenhuns dos autos  
sem declaracôes alguma; disendo  
me o mesmo posteriormente que  
nânhum interlocuio mais te-  
cêdo no presente processo; e que  
dou fi. Coritybo 5 de maio de 1896.

Escrivão Gabriel  
Ribeiro Soárez Pinho.

Nesta.

Aos seis dias de maio de mil oitocentos noventa e seis abro os-  
ta dites autos ao Procurador  
Procurador da Justiça de Estado D.  
Eduardo Francisco de Oliveira. e que  
fôrultimo em Gabriel Ribeiro so-

do Libro Pará, escrito, que encerra —  
gto

Não ar-rarois por parte do Estado em  
papel separado, escriptas em tres mui  
folhas de papel, competutamente selladas,  
e sem vicio. Corlybo 16 de Março de 1896.

Procurador G. Euclides da Cunha.

### Dato

Aos direitos deles de mim e daquele de  
mil outros movento e diz meu fôrmo  
estrangeiros estes autos com acôda supo-  
da que fôrmo este termo em Gabriel Pinho,  
escrito, que encerra —

### Juntado.

Em seguido juntô a estes autos os  
requis em frente; e que fôrmo este  
termo em Gabriel Pinho que encerra —

### Parcer de appellaçao pelo Estado.

Com fundamento na Constituição Federal  
(art. 60a) e art. 74) moveu Romualdo Ferreira  
de Andrade Portugal apressante causa, ante  
a Justica Federal de 1<sup>a</sup> instância nista  
Seção do Estado do Paraná, contra o mes-  
mo Estado para afim de ser declarado

nullo e acto do Governo deste Estado, em  
28 de maio de 1892, que opriu o exer-  
cicio do officio de Tabellio e Escrivão  
Civil e Comumcio da Cidade de Campo  
Largo, como contraria a Constituição Fede-  
ral, uma vez que era o Autor servan-  
tuário vitalício por Decreto de 28 de  
Novembro de 1874, em original ass. 627,  
e em exercício de seu officio desde 28  
de Janeiro de 1875 (fls 8) - pude ser rein-  
tegrado nos exercícios d'aquele officio, e  
indemnizado dos prejuízos sofridos idamnos,  
que lhe causou a privação de exercícios  
de aquela officio (item 9º da petição ini-  
cial) - Tive este cauwo em man-  
cho hnto e enave por falta de con-  
testação, visto como o Ministério publico  
do Estado não acionou o apelo e parte  
contrária, que lhe deu o Autor, como re-  
presentante do Estado; e si isto de certo me  
de formeu aos intitulos do Autor, por  
outro lado lhe foi neciso, proferir e ini-  
ciado o cauwo e comisso em termos sem  
se constituir o juizo por falta de legiti-  
mo contraditor, e daí anulidode ditta co-

como foi pedido na 1.<sup>a</sup> parte das allegações  
do Declarador Procurador Geral da Justiça  
do Estado afi 82, o que é conforme os dizeres  
dos artigos 692 § 1.<sup>o</sup> e 693 § 3.<sup>o</sup> do Regul. nº 337  
de 25 de Novembro de 1850. Subindo os autos  
ao destinatário dentro julgado, próprio este em  
entendendo não tornando conhecimento do prele-  
mínar invocada nas Cotas afi 25 a 28 em  
demissis - julgando nulla a acção pelos juvi-  
dicos fundamentos que adduziu sabiamente.

Desta vñrando sentença appellou o autor  
para este Egregio Supremo Tribunal Federal,  
para onde subiu estes autos com as rarcias  
dos partes. Conforme foi requerido afi 98.  
As rarcias do autor afi 100 a 108 em nada aba-  
laram os fundamentos da vñrando entendaçā  
appelada. Ela começou pro dizer que  
as suposicōes invocadas pelo autor não re-  
gem evidentemente a espécie destes autos,  
e com olemento histórico da verdadeira  
doctrinal interpretaçā dos artigos 593 1.<sup>o</sup> e  
tro b) art. 60 (tro a) do Constitucōes Federal.  
Almenudo memória que sobre o exemplo  
produzir o phenomenal talento de Ruy  
Barboza (como se dir afi 60 destes autos),

que formam as bases, que serviram de epígrafe  
as allegações finais do Autor, arts. 33, nos for-  
neam igualmente os seguintes conceitos, que  
transcrevemos; se bem que ali se trate de  
espécie diversa, com referência a actos do  
governo da União e não dos Estados, como é  
o caso destes autores. A pag. 97 dir-lhe: —  
Não é competente contro as deliberações poli-  
ticas do administrador, ou do congresso, que  
os tribunais não dispõem de autoridade  
inquisitoria. Os tribunais só revogam san-  
tuários de tribunais: cada individuo por  
um acto agravado, que vem requerer con-  
tra elle proteção ou reparação, cada le-  
gislante que usa com esse fim o seu ju-  
risdicio, os magistrados, em homenagem a lei  
violada, têm obrigações de ouvir e deferir —  
Mais adiante a pag. 99 dir: Não pode  
a justiça Federal que abrogasse os actos  
de 9 e 12 de Abril - 45 tr. Eu sabia que o  
remédio judicial contro os actos incumbe  
trairam ou illegam do autoridade poli-  
tica não se deve pleitar por ação di-  
recta e principal b. b. Mas adiante  
a pag 105 dir: Todo o juizo tem solemnidade,  
que

que, na grande maioria dos casos são garantias essenciais do direito. É preciso para cada espécie fixar aguentos, a juris dico, como as vias de recurso, tem regras necessárias de seleção, que, violadas comprometem a submissão pelos vnos e formos. Mais adiante apag. 108 dir: O poder dos tribunais se expõe de exercer curialmente revolvendo sobre o objectual de um litigio, trazido à presença dos juizes sob a forma princípio na lei. —

Witchcock - O primeiro caráter do poder judiciário, entre todos os povos, é o de arbitro.

Para que se dê lugar à ação por parte dos tribunais, cumple que haja controvérsia. —

Vorquerville — Apag 109 dir:

Aguarda o tribunal que o querido lhe seja submetido judicialmente, em questões entre individuos e imdevidos. —

É para nos nós alongarmos reproduzindo outros concursos e citar os destinados ao bliusto Brasilis, citamos a seguinte nota em que com substantivado as condições necessárias para regularidade no exercício do função judicial — a in applicabilidade do acto inconstitucional do Poder Executivo



o Legislativo decide e), em regras acada-  
cão particular, por sentença profunda  
em âmbito adequado e executável entre  
as partes. Tomo ji sobre amaria  
jurisprudência firmada por este Egrégio  
Tribunal, com fundamento no art. 593, 1º let-  
tro b) da Constituição Federal, e art. 9.º II 2º 3º arti-  
co litro b) do Decreto n.º 848 de 11º Outubro  
de 1890, que se vê no Diário vol. 62 pag.  
527, vol. 68 pag. 54, 254, 330, 368 - outros  
julgados em que se arremete que o Supremo  
Tribunal Federal compete a atribuições  
de declarar nulas ou nulivas as leis dos Estados,  
em grau de recurso extraordinário, inter-  
posto das sentenças profundas em última  
instância pelos Tribunais Estaduais.

Não é, contudo, isto o que se vi na  
presente causa, em seu inicio edeiu  
se curado de nullidades inanáveis, com  
alto direito no inconstitucionalidade  
do acto, que se pretende anular ou  
nuggar, com poderes arbitrais de indemnizaçõe  
de terminada jubilosa, e  
monio perante juizo incompetente;  
quando devive isto perante a justiça.



rejudicado local até ultima instância, d'onde, em recurso extraordinário, subiu a este Egrégio Supremo Tribunal, para proferir a ultima palavra da justiça.

Ahi n.º 221 de 20 de Novembro de 1894, ampliando a competência da justiça federal, no art 13, lhe confere o conhecimento das causas que se fundarem na lesão dos direitos individuais, por actos administrativos do Uniao, e que exclue aleróis por actos administrativos dos Estados, que é a hipótese da ditta causa. Reconhecendo a respectiva a autonomia dos Estados, a Constituição Federal nega ao Poder Federal a intervenção nos negócios peculiares dos Estados, salvo os casos expressos na lei art 6.º e consequentemente o conhecimento originariamente da dita actos administrativos, segundo é opinião comum entre os constitucionalistas. Vejamos agora a legislação Estadual no particular quanto a espécie dos autos.

A Constituição Estadual de 7 de Abril de 1892, no art 85 conferiu ao Congresso

do Estado a competencia privativa (nº10) de  
legislar sobre a organização judiciária. Tri-  
no art. 47 da ao governador a competência  
(nº11) para nomear suspender demotar  
ou funacionarios públicos do Estado na  
forma dos lais. - no art. 125 nº 14 dispa  
lhe a todos os efeitos a investidura  
os cargos públicos, guardados a condi-  
ção de capacidade especial, que os  
lhe exigem. A Reforma da Cons-  
tituição de 14 de Outubro de 1893,  
no art 14, dictou que os officios de  
justiça serat providos por concurso  
na forma de lei. Até 15 de Setembro  
de 11 de Maio de 1892, de organiza-  
ção judiciária do Estado, no art 157,  
criou - supremos - officios de justi-  
ça, e dispôs no art 163, que todos os of-  
ficiais de justiça serat providos por  
concurso perante os juizes e diretores,  
pertencendo a escolha ao governador do  
Estado. Em suas disposições trans-  
itorias, no art 2º dispôs que as pri-  
meiras nomeações para os officios  
de justiça, criados por este lei de

serão feitas pelo Governador do Estado, que  
o próprio vitaliciamente, permisso para  
que aprovar os actuais secretários  
dos officios, que ficam suprimidos.  
Há-se pois, das exposições citadas  
que apesar executivos de Estado obtem  
no espírito de suas legítimas attri-  
buições, e quando-lhe facultativo am-  
menda dos actuais secretários  
dos officios a justico far a moção  
de um dos Tabellianos de Campos Largo,  
onde por Decerto anterior executivo das  
reuniões no escolho no Tabellion  
Manuel Pinto o abrindo Portugal.  
Sem com isto profissar praticar  
acto positivo de domínio de autor  
que não intor reclamou. Nada tem  
por tanto, procedência a pretensão do  
autor para revogação do acto admi-  
nistrativo do governo do Estado, que  
nunca para o officio era da  
o Drº Tabellion de Campos Largo, como  
no presente caso, e a reintegra-  
ção do autor nos exercícios de um  
officio já vitaliciamente provis

na conformidade do Constitucional é que esta  
decisão, e indemnização, exageradamente av-  
altrada pelo autor na imponência do valor  
do dano acausado como parcer quara.

Diz-se já, algures, • sobre o distinto Poder  
ou do Republicano - O Poder Judiciário  
não tem Competência para regular  
actos políticos e Poder Executivo: Da  
ísto visto não invadir termos ad-  
ministrativos, contrariar actos políticos  
de um Poder Legislativo, que são exercer  
a um acto de Poder Legislativo, deu  
trinado disto este a harmonia e in-  
dependência dos Poderes Constituídos,  
que os Constitucional Federal (art 15)  
e Estadual (art 43 unica) consagram.

Pai agora falece o distinto organo  
do Ministério Público Federal nato  
Sicco, cujo polovor autorizado, se-  
rviu e serviu visto da maior  
seleção e luminoso venerando  
sentimento appelido, profundo por  
um magistrado de reconhecido  
ilustração e merecimentos, igual,  
por seus jurídicos fundamentos, à

esperamos ser confirmado por este  
Egregio Tribunal, que assim faz o a  
costumado Juicio. Seios com  
seus certos e sumo res.  
Constybo  
16 de Maio de 1896  
O Procurador geral  
Enchios Francisco de Oliveira.

### Histo —

Aos servos de Deus de mim e das  
seus mil outros servos e servas e meus  
abro visto dizer autos os Doutos  
Promotores da Republica no Estado  
por mim em ditos, de que faz este  
Termo em Gabril Pauo que omiss  
Vto

O. Sustentação de fls. 91 e seguintes me  
rece em confirmada pelo Egregio Tri-  
bunal que voi conhecer da appela-  
ção interposta pelos dous patrons dos  
autos. Tal entendimento estó brilhante-  
mente propriedade por um magistrado  
integro e illustre e apoiado com  
todo a solidos nos principios juri-  
dicos. Por isso reproduzindo agora  
apenas já omitidos a este plito  
fls. 87 e seguintes e adoptando

por suas fundamēntos conformes o  
Direito e aprova os autos, olongo e bi-  
lhante arrazoado do illustre Procu-  
rador Geral da Justica do Estado de  
Paraná, esperamos que o Supremo  
Tribunal Federal confirmará a  
sentença apelada por seu de Justicia  
constituto 23 de maio de 1896 —  
Sionando Macedonio Frans Souza.

#### Dato

No mesmo dia que e anno me  
foram entregues estes autos com  
opacura rito e deplora, de que falo  
este termo em Gabriel Polino, que  
ocorri —

#### Certidão.

Certifico e dou fé que nisto data  
intimai o advogado do autor para  
sellar estes autos no parte ap-  
pelado e que fiz com sciente lec-  
tito 25 de maio de 1896 o m.  
enior Gabriel Gómez —

#### Peticão

Illustrissimo Sr. Doutor Juiz Secional  
Dir. Rosmundo Sáenz de Ayendo Pon-

lugal que estando arrasado pelas partidas  
a appelação interposta pelo supplican-  
te da decisão proferida por Vossa Senhoria  
na ação por este proposta os Estados e o  
Mandado Primitivo de abreviados Portugal e ha-  
vendo sido extraídos o respectivo trasla-  
do, empre que sejam citados os appella-  
dos para o concerto do mesmo traslado,  
afim de espedir-se a appelação: as-  
sim o supplicante requer a Vossa Senho-  
ria se digne mandar citar o Doutor Pro-  
curador Geral da Justiça dos Estados e o pro-  
curador do outro appellado para na  
principia audiência disto Juizo assisti-  
rem ao concerto do traslado e verem se  
gui a appelação com pena de revogá-la.

E.R. M<sup>o</sup>. Curytiba, oito de Junho  
de mil oitocento noventa e seis. O  
advogado. Genoso Marques dos Santos.  
(Estava devidamente sellado) - Despa-  
cho: Cite-se na forma requerida. Co-  
rioba, oito de Junho de mil oitocento  
noventa e seis. Carvalho de Mendonça.

### Certidão

Certifico que, em cumprimento do  
despacho escrito na petição retro, in-  
timou-nesta Cidade, em sua própria  
pessoa, o Desembargador Procurador  
Geral da Justiça do Estado para ac-  
concertar o traslado distos autos e se-  
rem estes remetidos ao Egrégio Su-  
premo Tribunal, de que fico scienti-  
ficando, porém, de intimar o advo-

gado do coro de Manuel Pinto de Miranda  
Portugal, por se achar elle na capital  
Federal, com assento no Congresso  
Nacional. E de tudo don pi. Corytiba,  
10 de Junho de 1896. O Exmo. Sr.  
Gabriel Ribas da Silva Pereira -

#### Verbo

Pagão mais de sete acrescidos os pre-  
sentes autos, por oito folhos de papel  
escriptos, a quantia de mil cincun-  
tos e sessenta reis, com o adicional.

Corytiba, 11 de Junho de 1896. O

Exmo. Sr. Gabriel Pereira

#### Audiencia

Nos treze dias do mês de Junho de  
mil oitocentos noventa e seis, neste  
Cidade de Corytiba, em audiencia  
publica que, aos puros e partis, dava  
o Advogado Manuel Gonçalves Carvalho de  
Muniz, compoeram o Dr. Genaro  
Magno dos Santos, procurador do  
Poderulor Fiscais de Mato Grosso Portu-  
gal, e disse que, em nome da sua  
constituinte, acusava a citada  
peito ao Dr. Procurador da Justica  
do Estado para nista audiencia  
assistiu ao conerto de traslado do  
auto de ação ordinaria que, por  
este Juiz, o mesmo seu constituinte  
moveu ao Estado e a Manuel Pi-  
nto de Miranda Portugal, e vir seguir  
a apilação; e como o único pro-  
curador do ultimo appellado, Dr.

Manuel de Almeida Guimaraes, se achá  
ausente d'este Estado, com assento no  
Congresso Nacional, como consta do  
certidão a folhos cento e dez eis  
dos autos, requeri que, apregoados o ci-  
tado e o segundo appellado, assim citado,  
de conformidade com o art. 115 do  
Dec. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890  
e art. 722 do Reg. n.º 137 de 25 de  
Novembro de 1880, e comparecendo elles  
ou á sua revelia, se houvesse as cita-  
ções por feitas e acusadas e se proce-  
desse ao concerto dos autos, e apre-  
goadose, em seguida, a apelação para  
a superior instância. O que ouviu  
pelo Juiz foi deferido. Apregoados  
os citados ninguém por elles compare-  
ceu. Para constar lheve este termo que  
assigno. Eu Gabriel Reis da Silva  
Pereira, escrivão, o escrivão - Carvalho  
de Mendonça - General Marques dos  
Santos - E' o que se continha no termo  
aqui transscrito, cuja nota tem D  
fielemente extrahi do bojo de termos  
de audiências, as quais me reporto  
em meu poder e Cartório. Eu Ga-  
briel Pereira, escrivão, este escrevi.

### Concerto

No mesmo dia, mês e anno, em pre-  
sença do Juiz de Direito Nacional fôrão  
concertados estes autos com o trasla-  
do d'elles, que fui em meu poder  
e cartório, competentemente sellado.

de quas fizes esti termo em Gabriel  
Ribeiro da Silva Perna, escrivão, que  
descritive -  
Turba

Paga de sello a presente folha o  
quantitudo de duzentos e vinte reis,  
com o acto respectivo. Caritiba,  
13 de Junho de 1896. O Escrivão  
Gabriel Perna (Estava selado)

~~X~~ Remessa  
Nos quatorze dias do mes de Junho  
de 1896 fizes remessa destes  
auto ao Egílio Supremo  
Tribunal Federal, por intermedio  
de seu Ilustre Dr. Secretario, de  
que havia esti termo em Gabriel  
Ribeiro da Silva Perna, escrivão,  
que o escrivo ~~X~~ Remetido.

E' o que se continha nos auto  
referidos, os quais foi extralido  
o presente traslado, que compri,  
subscrevo e assingo sobre o sello.



G. Perna

Remetido n'esta data o auto  
do processo e entregues ao advo-  
gado do autor, Dr. Genaro Mar-

77

G. Picenq

Marques dos Santos, para encialos  
ao Tribunal

Gabriel Picenq

Rechi os autos Curitiba, 14 de junho  
de 1898. General Marques

